



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 049/20 - GPC

Carazinho, 12 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Gian Pedroso  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 29604/2020  
Hora 11:04  
13 MAIO 2020

Responde OP 041/20

Res. Davidson Furtner  
Ass. [Assinatura]

Senhor Presidente:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar Memorando nº 038/2020 recebido do Setor de Licitações e Ofício nº 069/2020 do Departamento Municipal de Trânsito, contendo as informações solicitadas a respeito do Estacionamento Rotativo do Município.

Atenciosamente,

[Assinatura]  
Milton Schmitz  
Prefeito

JSP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística**

Carazinho (RS), 05 de maio de 2020.

**Memo. nº 038/2020**

De: Setor de Licitações

Para: Secretaria Municipal da Administração e Gestão

Assunto: Responde OFÍCIO Nº 41/2020/OP.



Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos, por meio deste, tratar do assunto acima.

Em resposta ao item 1 do OFÍCIO Nº 41/2020/OP, emitido pela Câmara Municipal de Carazinho, segue anexo o contrato.

Com relação ao item 2 do OFÍCIO Nº 41/2020/OP, de acordo com o edital Concorrência Pública nº 003/2019, Anexo I – Termo de Referência:

**a/b)** O valor máximo da tarifa é de **R\$ 1,60** (um real e sessenta centavos) para o período de 60 (sessenta) minutos, sendo que está disponível para opção de aquisição de tempo de estacionamento, as opções mínimas com tarifas pela proporcionalidade de tempo: 30 (trinta) minutos, 60 (sessenta) minutos, 90 (noventa) minutos e 120 (cento e vinte) minutos, conforme edital Concorrência Pública nº 003/2019.

**c)** O uso do aplicativo não é obrigatório, conforme itens 13.2.3.4 e 13.2.3.5 do Anexo I – Termo de Referência do edital Concorrência Pública nº 003/2019:

(...)

**13.2.3.4 Função Recarga de Créditos**

O monitor deverá realizar recargas de crédito antecipados na conta pré-paga dos usuários, se solicitado, este procedimento deverá no mínimo conter as seguintes características:

**13.2.3.4.1** Efetuar a recarga em espécie (Cédula de Papel);

**13.2.3.4.2** Efetuar recarga com pagamento em cartão de crédito através de dispositivo homologado conectado ao terminal de fiscalização através de conexão bluetooth;

**13.2.3.4.3** Efetuar recarga com pagamento em cartão de débito, através de dispositivo homologado, conectado ao terminal de fiscalização através de conexão bluetooth;

**13.2.3.4.4** As recargas devem ser efetuadas através do CPF do usuário;

**13.2.3.4.5** Para realizar as operações com cartão de crédito ou débito, o monitor deverá portar equipamento homologado pela rede bancária para este fim;

*AD*

**13.2.3.4.6** O equipamento que realizará a transação junto a operadora do cartão deverá conectar ao terminal do monitor através de conexão bluetooth, sendo que o valor da transação deverá ser enviado pelo terminal do monitor, assim de evitar fraudes ou erros de digitação;

**13.2.3.4.7** Não será permitido o uso de equipamentos do tipo "POS" para realização das recargas com cartão de crédito e/ou débito que não tenham as características acima.

**13.2.3.5 Função Compra de Tíquete Avulso**

O monitor, poderá comercializar períodos de tíquetes avulsos, informando a placa dos veículos e quantidade de períodos solicitados, nunca excedendo o limite máximo de tempo na vaga, definido pelo Poder Concedente.

(...)

**d)** Conforme item 18.10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência do edital Concorrência Pública nº 003/2019:

(...)

**18.10** Tolerância: a Concessionária deverá contemplar na sua operação, **TOLERÂNCIA e não gratuidade, de 10 (dez) minutos**, para possibilitar conforto e o deslocamento do usuário na hora de adquirir os períodos de estacionamento nos PDV's, porém, ao término deste período será transformado automaticamente em "aviso de cobrança de tarifa de pós-uso" ao usuário.

**18.10.1** A contagem do tempo da tolerância, ou seja, o início da contagem do tempo de 10 (dez) minutos, se dará no mesmo momento, no mesmo horário do monitoramento inicial do veículo e, que após este período se transformará automaticamente em "aviso de cobrança de tarifa de pós-uso."

**18.10.2** A tarifa de pós-uso terá prazo para pagamento de até 48 (quarenta e oito) horas, sendo convertida em multa, passado este prazo, emitida pelos Fiscais de Trânsito do Município.

(...)

Com relação a letra "e" do item 2 e item 3 do OFÍCIO Nº 41/2020/OP não cabe a este setor responder.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**Cristiane Bolgenhagen**  
Diretora de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OFÍCIO Nº 41/2020/OP

*Prazo 13.05.2020*

Carazinho, 29 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Milton Schmitz**  
Prefeito Municipal de Carazinho  
Avenida Flores da Cunha, Nº 1264, Centro  
99500-000 Carazinho/RS

*COPIA A SER. SE  
REGISTRADO E  
SETORES DE LICITAÇÕES.*

*Lori Luiz Bolesina*  
Secretário da Administração e Gestão

**Assunto: Pedido de informações sobre o Estacionamento Rotativo do Município.**

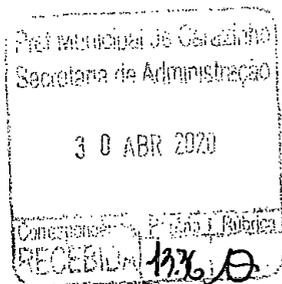
*04/05/2020*

Prezado (a) Senhor (a)

Atendendo à proposição de autoria do Vereador **Ivomar de Andrade**, deferido na forma regimental, encaminho o pedido de informações transcrito:

O Vereador abaixo assinado requer, na forma regimental que, após lido e aprovado em plenário, seja enviado ofício ao Executivo Municipal, com base no Art. 184 do Regimento Interno, solicitando o fornecimento dos seguintes documentos e informações:

1. Cópia do contrato celebrado entre Poder Público e empresa vencedora da licitação.
2. Informação detalhada quanto aos critérios adotados pela empresa no funcionamento do estacionamento rotativo?
  - a) Valores
  - b) Tempo mínimo a ser cobrado pelos funcionários ao validar o ticket de um veículo
  - c) Qual o critério adotado pela empresa quanto ao uso do aplicativo? É obrigatório o uso? Quais medidas adotadas quanto aos usuários que não o possuem? Explique.
  - d) Qual a tolerância e como é medido o tempo de tolerância?
  - e) Em relação aos veículos isentos no pagamento da tarifa, foi concedido pela empresa ou Poder Público outros veículos além dos informados na lei? Caso positivo, informe nome do proprietário e veículo.
3. Há previsão de ampliação do número de vagas no estacionamento rotativo? Indique os locais.



Atenciosamente,

*[Signature]*  
**GIAN PEDROSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística

CONTRATO Nº 131/2019

Origem: Processo Licitatório n.º 146/2019.

Concorrência Pública n.º 003/2019.

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Milton Schmitz, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **STACIONE ROTATIVO HGT LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.200.940/0001-00, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, número 401, Sala 01, Bairro Centro, no município de Lajeado/RS, CEP 95.900-020, telefone (51) 3729-8626, e-mail licitacao@stacionerotativo.com.br, neste ato representada por seu sócio, Sr. Felipe Fuga Roso, portador da Carteira de Identidade n.º 7053831769 expedida pela SJS/DI RS e inscrito no CPF n.º 809.652.530-15, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18, Decreto Municipal n.º 113/18 e demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Concorrência Pública n.º 003/2019** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho, através de Concessão de Uso Onerosa à Empresa, conforme Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18 e Decreto Municipal n.º 113/18, incluindo a instalação e manutenção de sinalização viária, horizontal e vertical, nas áreas do Estacionamento Rotativo Pago, atualização tecnológica, gestão, monitoramento, registro e gerenciamento das informações de todas as operações, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através do Memo. 100/2019, Termo de Referência e Planilhas de Custos que integram o edital de **Concorrência Pública n.º 003/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, a contar da presente data, prorrogáveis por igual período, conforme Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18 e Decreto Municipal n.º 113/18.

2.2 O prazo para execução dos serviços é a partir da solicitação formal do Município, através de

Ordem de Serviço.

2.3 A prorrogação de prazo da execução dos serviços, deverá ser, a critério da Administração, devidamente justificada, mediante acordo entre as partes, devendo ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de 10 (dez) anos de concessão é de R\$ 11.644.080,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitenta reais), sendo R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) o valor da tarifa para o período de 01 (uma) hora de estacionamento, conforme Planilha de Viabilidade Econômica anexa ao Processo Licitatório nº 146/2019, Concorrência Pública nº 003/2019.

3.2 O pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de outorga inicial da concessão, conforme previsto na Planilha de Investimentos e de Viabilidade Econômica, anexas ao Processo Licitatório nº 146/2019, Concorrência Pública nº 003/2019 será na assinatura do contrato em conta a ser indicada pelo Poder Executivo Municipal.

3.2.1 O não pagamento dos valores referente a outorga em conformidade com o que dispõe o edital de Concorrência Pública nº 003/2019 ensejará a extinção do contrato de concessão.

3.3 A CONCESSIONÁRIA ofertará percentual a ser repassado à Administração pela outorga da concessão, de 10% (dez por cento), sobre a receita bruta arrecadada, que será pago até o 10º (décimo) dia subsequente, na conta a ser indicada pelo CONCEDENTE. Este percentual deverá compor o custo da proponente para cálculo da proposta.

3.4 Considera-se arrecadação toda a receita auferida pela CONCESSIONÁRIA relativa à utilização do estacionamento rotativo, ou quaisquer outras receitas de qualquer natureza decorrente da presente CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONCESSIONÁRIA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O objeto da licitação será reajustado de acordo com a variação nominal do INPC, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, com divulgação à população de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da entrada da nova tarifa.

4.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

4.4 No caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer a repactuação por escrito e acompanhado dos documentos

comprobatórios para análise do **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, embasado pela Planilha de Cálculo Tarifário do Estacionamento Rotativo.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser executados conforme Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato de Concessão.

5.2 Os horários de operação, os dias, períodos, a abrangência, estarão devidamente à época, inseridos em Decreto Municipal os quais serão inicialmente: de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 18h, aos sábados das 8h às 12h. Em épocas especiais, eventos de grande porte e/ou datas comemorativas e em conformidade com as necessidades locais, o número de vagas e os horários estabelecidos no Decreto Municipal poderão ser ampliados ou reduzidos através de ato do Poder Executivo.

5.3 Conforme estudo realizado nas vias e logradouros da área com maior fluxo de veículos e consequentemente de prestação de serviços, identificou-se os polos geradores de tráfego, com maior demanda de estacionamento. Através de amostras e estudos concluiu-se a viabilidade de implantação nas seguintes vias:

Logradouro	Vagas
Rua Marcílio Dias, entre Rua 24 de Janeiro e Rua Flores da Cunha	13
Rua Alferes Rodrigo, entre Av. Pátria e Av. Mauá	13
Rua Bernardo Paz, entre Av. Mauá e Av. Pátria	92
Rua Padre Ramos, entre Rua Bernardo Paz e Rua Pedro Vargas	33
Rua Pedro Vargas, entre Rua Venâncio Aires e Av. Mauá	47
Rua Alexandre da Motta, entre Av. Mauá e Av. Pátria	46
Rua Barão de Antonina, entre Rua Venâncio Aires até Av. Mauá	44
Rua 1º de Maio, entre Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires	26
Rua Expedicionário C. Pinheiro, entre Rua Venâncio Aires e Av. Flores da Cunha	16
Rua Carlos Barbosa, entre Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires	41
Rua Presidente Vargas, entre Rua Venâncio Aires e Av. Flores da Cunha	35
Rua Polidoro de Albuquerque, entre Av. Flores da Cunha e número 152	72
Rua Cipriano R. da Luz, entre Av. Pátria e Rua General Câmara	9
Rua General Câmara, entre Av. Pátria e Rua Cipriano R. da Luz	4
Rua Antônio Vargas, entre Av. Flores da Cunha e Av. Mauá	21
Av. Pátria, entre Rua Alferes Rodrigo até Cipriano da Luz	205
Av. Flores da Cunha, entre Rua Rio Branco e a Rua Antônio José Barlette	503
<b>Total</b>	<b>1220</b>

5.4 Conforme o levantamento realizado o total de vagas nestas vias, são de 1.220 (um mil, duzentos e vinte) vagas, considerando as vagas destinadas a idosos e de pessoas portadoras de deficiência.

5.5 Com a reorganização do estacionamento rotativo se faz necessário o cumprimento da Lei Federal n.º 10.098/00 e 10.741/03, regulamentadas pelo CONTRAN, onde define a reserva de 5%

(cinco por cento) das vagas para idosos e 2% (dois por cento) para pessoas portadoras de deficiência, portanto, teremos a seguinte distribuição de vagas:

Vagas Normais: 1.134

Vagas Idoso: 61

Vagas PNE: 25

**Total: 1.220**

**5.6** PNE estacionados nas vagas regulamentada e com uso da credencial terão isenção de 60 (sessenta) minutos. Com a implantação do estacionamento rotativo, as vagas de curta duração serão eliminadas, pois o mesmo trará uma maior oferta de espaços, reduzindo a necessidade de utilização das mesmas.

**5.7** Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, a taxa de ocupação média nas vias destinadas ao estacionamento rotativo ficou em 85%, sendo que em torno de 70% dos veículos estacionados não realizam rotatividade das vagas. Estima-se que após o início da operação de readequação e concessão do estacionamento rotativo, a ocupação inicial será de 25%, conforme tabela de projeção de faturamento, anexa ao edital de **Concorrência Pública n.º 003/2019**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1** Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser aplicado à **CONCESSIONÁRIA**, penalidades referente a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídos em grupos, de acordo com a sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONCEDENTE** para realização dos serviços, em especial pelo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** O **CONCEDENTE** poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** multa de 1% (um por cento) sobre média diária proporcional da receita, para casos comprovados de desatendimento ao objeto licitado.

**6.3** Na ocorrência de qualquer irregularidade a **CONCESSIONÁRIA** será advertida por escrito.

**6.4** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**6.5** O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação.

**6.6** A inexecução total do contrato, ensejará sua rescisão, estando a **CONCESSIONÁRIA** sujeita à imposição de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, e ainda, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Carazinho/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**, recebendo a **CONCESSIONÁRIA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato de concessão será acompanhada e fiscalizada através do Gestor do Contrato, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, juntamente com a Comissão de Elaboração de Termo de Referência e Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Carazinho, designada através de Portaria n.º 338/2019 pela Administração Municipal, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONCESSIONÁRIA** está prestando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONCEDENTE**.

8.3 A existência e atuação da fiscalização do **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus para o **CONCEDENTE**.

8.5 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, caso haja, quanto ao atendimento das disposições e elas relativas, sob risco de causar o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do **CONCEDENTE** e às suas instalações físicas e todas e quaisquer fontes de informação referentes ao serviço por ela prestado, sempre que solicitado de forma imediata.

## CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a **CONCESSÃO**, por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

9.1 Extinta a **CONCESSÃO**, retornam à **MUNICIPALIDADE** todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à **MUNICIPALIDADE** qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

9.2 Extinta a **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção do serviço pela **MUNICIPALIDADE**.

9.3 Considera-se encampação, a retomada do serviço pela **MUNICIPALIDADE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.

9.4 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **MUNICIPALIDADE**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO** ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e das normas regulamentares expedidas pela **MUNICIPALIDADE**.

9.5 A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada pela **MUNICIPALIDADE**, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

9.5.1 estiver prestando serviços de forma inadequada ou portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

9.5.2 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;

9.5.3 paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

9.5.4 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

9.5.5 não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

9.5.6 não atender a intimação da **MUNICIPALIDADE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

9.5.7 for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

9.6 A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

9.7 Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Sr. Prefeito Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, 03 (três) membros.

9.7.1 O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Senhor Prefeito Municipal.

9.7.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a **MUNICIPALIDADE**, ou

terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA** e de seus agentes, na forma da legislação própria.

**9.8** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**9.9** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

**9.10** Declarada a caducidade, não resultará para a **MUNICIPALIDADE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**9.11** O contrato de **CONCESSÃO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **MUNICIPALIDADE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**9.11.1** Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**9.12** A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de **CONCESSÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

A operação deverá ser feita pela **CONCESSIONÁRIA**, sob supervisão e orientação do **PODER CONCEDENTE** tendo como responsabilidades:

**10.1** Elaboração dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;

**10.2** Implantação do Sistema Rotativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de Serviço;

**10.3** Execução e operacionalização da campanha educativa para divulgação do sistema e esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;

**10.4** Prestar manutenção preventiva e corretiva do sistema eletrônico;

**10.5** Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;

**10.6** Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento do Estacionamento Rotativo, o Monitor da **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir o "Aviso de irregularidade";

**10.7** Manter uma sede da empresa na área central para atendimento ao público, bem como operacionalizar todas as atividades da empresa;

**10.8** Manter equipe necessária para a operação do estacionamento rotativo, incluindo equipe administrativa, coordenadores, técnicos e todo os demais para o perfeito funcionamento do sistema;

**10.9** Manter na sede local da empresa um centro de controle para monitoramento, operação e gerenciamento da solução do sistema eletrônico, com computadores devidamente equipados com seus periféricos e com capacidade suficiente para operação do software de gestão, permitindo a vi-

sualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices, podendo ser estendido às instalações do **PODER CONCEDENTE**;

**10.10** Manter disponível sítio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;

**10.11** Manter disponível telefone e endereço eletrônico de central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento rotativo;

**10.12** Fornecer ao **PODER CONCEDENTE** informações de faturamento, ocupação de vagas e dados estatísticos sempre que solicitado;

**10.13** Fornecimento dos equipamentos eletrônicos para controle e gestão de estacionamento e de todos os demais recursos necessários à sua operação, tanto para os funcionários como também para os Postos de Vendas, conforme descritos neste Termo de Referência;

**10.14** Implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical;

**10.15** Manter no mínimo 01 (um) Posto de Venda com o sistema eletrônico, incluindo comunicação, para cada 30 (trinta) vagas;

**10.16** Manter os monitores e supervisores uniformizados com camiseta, calça e/ou bermuda, boné, bolsa e/ou *pochete*, bem como identificados com crachá;

**10.17** Fornecer todos os equipamentos de EPIs para os funcionários visando a segurança dos mesmos conforme determina a lei;

**10.18** Arcar com o pagamento de salários e encargos sociais de todos os seus funcionários, não se responsabilizando o **CONCEDENTE** por tais ônus;

**10.19** Disponibilizar ao Departamento de Trânsito, acesso online ao sistema através de aplicação Web, com perfil específico para a função;

**10.20** Deverão ainda ser disponibilizadas imagens (fotografias) dos veículos na condição de irregularidade (no mínimo 2 imagens diferentes por irregularidade), com coordenadas de posição georreferenciada por GPS do aparelho e data e hora do registro, a serem fornecidas ao Departamento de Trânsito, para uso dos Fiscais de Trânsito do Município, para fins de fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE**

Obriga-se a **MUNICIPALIDADE**, através de seus órgãos, a:

**11.1** Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da **CONCESSÃO**, na forma do regulamento.

**11.2** Regulamentar, fiscalizar e auditar a Planilha Tarifária, gerindo seu funcionamento, diretamente ou por delegação.

**11.3** Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho.

**11.4** Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.

**11.5** Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho.

11.6 Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.

11.7 Fixar parâmetros e Índices da planilha de custo e promover sua revisão, sempre que necessário.

11.8 Promover revisões da estrutura tarifária.

11.9 Promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na **CONCESSIONÁRIA**.

11.10 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a **CONCESSÃO**, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.

12.2 Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de **CONCESSÃO**, durante e após sua vigência, a **MUNICIPALIDADE** só será imitada na posse do bem expropriado após prévio pagamento de seu valor, em moeda corrente nacional.

12.3 No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.987, de 03 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações.

12.4 Faz parte integrante deste Contrato de Concessão o edital de **Concorrência Pública n.º 003/2019** e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

*Matheus Trentin Silveira*  
Prefeito

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

MARAU

Carazinho (RS), 03 de dezembro de 2019.

*Matheus Trentin Silveira*

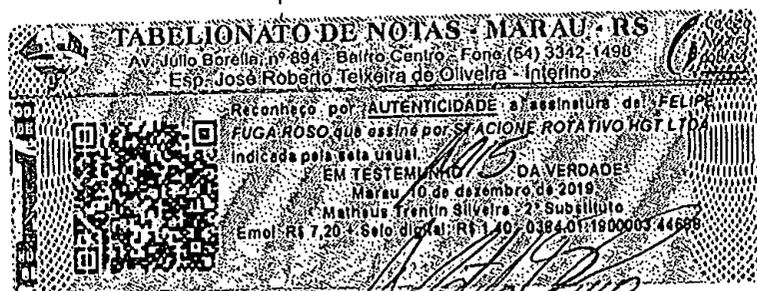
CONTRATADA

STACIONE ROTATIVO HGT LTDA

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

*Marysury V. Duga*

Prefeitura Municipal de Carazinho/RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
"Capital da Hospitalidade e da Logística"  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento,  
Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Ofício DMT 069/2020

Carazinho, RS, 05 de Maio de 2020

**De: Departamento Municipal de Trânsito – DMT**  
**Para: Prefeito Municipal Milton Schmitz**  
**Aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração**  
**Sr. Lori Luiz Bolesina**  
**Secretário**

**Ref.: Solicitação Câmara de Vereadores**

Estamos, por meio do presente, respondendo ao Of. 41/2020/OP, datado de 29 de Abril de 2020. onde há o pedido de informações referente ao estacionamento rotativo desse município, conforme abaixo:

1. Cópia do contrato celebrado entre o Poder Público e a empresa vencedora da licitação. **(material solicitado encontra-se em anexo)**,
2. Informação detalhada quanto aos critérios adotados pela empresa vencedora no funcionamento do rotativo. **(os critérios adotados são única e exclusivamente aqueles constantes no processo de licitação e contrato celebrado)**

**a) Valores. (aquele expresso em processo licitatório e em contrato celebrado)**

**b) Tempo mínimo a ser cobrado pela empresa quanto ao uso do aplicativo. (aquele expresso em processo licitatório e em contrato celebrado)**

**c) Qual o critério adotado pela empresa, quanto ao uso do aplicativo? (aquele expresso em processo licitatório e em contrato celebrado). É Obrigatório o uso? (não pois o usuário pode adquirir tempo de uso em 72 (setenta e dois) postos de venda ou então junto aos Monitores da empresa). Quais medidas adotadas quanto aos usuários que não possuem? (os usuários que não possuem aplicativo podem se dirigir aos Monitores da empresa ou**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
"Capital da Hospitalidade e da Logística"  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento,  
Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**procurar um dos postos de vendas).**

**d) Qual a tolerância e como é medido o tempo de tolerância? (a empresa, por mera liberalidade, concede um tempo maior do que aquele expresso em processo licitatório e em contrato celebrado, para somente então efetuar a cobrança).**

**e) Em relação aos veículos isentos no pagamento da tarifa, foi concedido pela empresa ou Poder Público, outros veículos além dos informados na Lei? Caso positivo, informe nome do proprietário do veículo. (fazem parte, todos os veículos informados na Lei, conforme relação em anexo e ofício da empresa).**

**3. Há previsão de ampliação do número de vagas no estacionamento rotativo? Indique os locais. (não há, junto ao DMT, qualquer previsão sobre essa possível ampliação).**

Certos de termos atendido as solicitações expressas naquele ofício, anexamos ao presente:

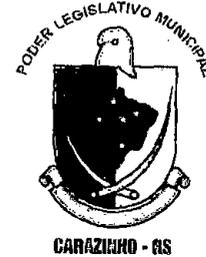
Cópia do Ofício Nº 041/2020/OP da Câmara Municipal de Vereadores; cópia do Edital de Licitação; cópia do Contrato Celebrado entre o Poder Público e a empresa Stacione Rotativo HGT Ltda; cópia do Ofício 67/2020 da empresa Stacione Rotativo HGT Ltda; cópia da relação de Placas Oficiais (placa branca) com isenção de 02 (duas) horas; cópia da relação de Placas Oficiais do Poder Judiciário e Ministério Público, com isenção de 02 (duas) horas e cópia da relação dos 72 (setenta e dois) Postos de Vendas de tempo/hora para uso do estacionamento rotativo demais cópias citadas anteriormente.

**Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**  
**DMT**

**Charles A. Setti**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Mobilidade Urbana  
Tel. (54) 9990-2069



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

OFÍCIO Nº 41/2020/OP

Carazinho, 29 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Milton Schmitz**  
Prefeito Municipal de Carazinho  
Avenida Flores da Cunha, Nº 1264, Centro  
99500-000 Carazinho/RS

*CDAPA A SEGR. DE  
DESENVOLVIMENTO E  
SETOR DE LICITAÇÕES.*

**Lori Luiz Bofesina**  
Secretário da Administração  
e Gestão

**Assunto: Pedido de informações sobre o Estacionamento Rotativo do Município.**

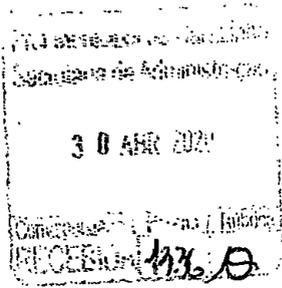
*deposto*

Prezado (a) Senhor (a)

Atendendo à proposição de autoria do Vereador **Ivomar de Andrade**, deferido na forma regimental, encaminho o pedido de informações transcrito:

O Vereador abaixo assinado requer, na forma regimental que, após lido e aprovado em plenário, seja enviado ofício ao Executivo Municipal, com base no Art. 184 do Regimento Interno, solicitando o fornecimento dos seguintes documentos e informações:

1. Cópia do contrato celebrado entre Poder Público e empresa vencedora da licitação.
2. Informação detalhada quanto aos critérios adotados pela empresa no funcionamento do estacionamento rotativo? *deu o endereço da empresa.*
  - a) Valores --
  - b) Tempo mínimo a ser cobrado pelos funcionários ao validar o ticket de um veículo →
  - c) Qual o critério adotado pela empresa quanto ao uso do aplicativo? É obrigatório o uso? Quais medidas adotadas quanto aos usuários que não o possuem? Explique.
  - d) Qual a tolerância e como é medido o tempo de tolerância?
  - e) Em relação aos veículos isentos no pagamento da tarifa, foi concedido pela empresa ou Poder Público outros veículos além dos informados na lei? Caso positivo, informe nome do proprietário e veículo.
3. Há previsão de ampliação do número de vagas no estacionamento rotativo? Indique os locais.



Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

**GIAN PEDROSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**CONTRATO Nº 131/2019**

**Origem: Processo Licitatório n.º 146/2019.**

**Concorrência Pública n.º 003/2019.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schimitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **STACIONE ROTATIVO HGT LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.200.940/0001-00, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, número 401, Sala 01, Bairro Centro, no município de Lajeado/RS, CEP 95.900-020, telefone (51) 3729-8626, e-mail licitacao@stacionerotativo.com.br, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Felipe Fuga Roso**, portador da Carteira de Identidade n.º 7053831769 expedida pela SJS/DI RS e inscrito no CPF n.º 809.652.530-15, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18, Decreto Municipal n.º 113/18 e demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Concorrência Pública n.º 003/2019** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho, através de Concessão de Uso Onerosa à Empresa, conforme Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18 e Decreto Municipal n.º 113/18, incluindo a instalação e manutenção de sinalização viária, horizontal e vertical, nas áreas do Estacionamento Rotativo Pago, atualização tecnológica, gestão, monitoramento, registro e gerenciamento das informações de todas as operações, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através do Memo. 100/2019, Termo de Referência e Planilhas de Custos que integram o edital de **Concorrência Pública n.º 003/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, a contar da presente data, prorrogáveis por igual período, conforme Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18 e Decreto Municipal n.º 113/18.

**2.2** O prazo para execução dos serviços é a partir da solicitação formal do Município, através de

Ordem de Serviço.

**2.3** A prorrogação de prazo da execução dos serviços, deverá ser, a critério da Administração, devidamente justificada, mediante acordo entre as partes, devendo ser solicitada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1** O valor estimado do presente contrato para o período de 10 (dez) anos de concessão é de **R\$ 11.644.080,00** (onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitenta reais), sendo **R\$ 1,60** (um real e sessenta centavos) o valor da tarifa para o período de 01 (uma) hora de estacionamento, conforme Planilha de Viabilidade Econômica anexa ao Processo Licitatório nº 146/2019, **Concorrência Pública nº 003/2019**.

**3.2** O pagamento de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a título de outorga inicial da concessão, conforme previsto na Planilha de Investimentos e de Viabilidade Econômica, anexas ao Processo Licitatório nº 146/2019, **Concorrência Pública nº 003/2019** será na assinatura do contrato em conta a ser indicada pelo Poder Executivo Municipal.

**3.2.1** O não pagamento dos valores referente a outorga em conformidade com o que dispõe o edital de **Concorrência Pública nº 003/2019** ensejará a extinção do contrato de concessão.

**3.3** A **CONCESSIONÁRIA** ofertará percentual a ser repassado à Administração pela outorga da concessão, de 10% (dez por cento), sobre a receita bruta arrecadada, que será pago até o 10º (décimo) dia subsequente, na conta a ser indicada pelo **CONCEDENTE**. Este percentual deverá compor o custo da proponente para cálculo da proposta.

**3.4** Considera-se arrecadação toda a receita auferida pela **CONCESSIONÁRIA** relativa à utilização do estacionamento rotativo, ou quaisquer outras receitas de qualquer natureza decorrente da presente **CONCESSÃO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**4.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**4.2** O objeto da licitação será reajustado de acordo com a variação nominal do **INPC**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, com divulgação à população de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da entrada da nova tarifa.

**4.3** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**4.4** No caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, a **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer a repactuação por escrito e acompanhado dos documentos

comprobatórios para análise do **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, embasado pela Planilha de Cálculo Tarifário do Estacionamento Rotativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO**

**5.1** Os serviços deverão ser executados conforme Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato de Concessão.

**5.2** Os horários de operação, os dias, períodos, a abrangência, estarão devidamente à época, inseridos em Decreto Municipal os quais serão inicialmente: de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 18h, aos sábados das 8h às 12h. Em épocas especiais, eventos de grande porte e/ou datas comemorativas e em conformidade com as necessidades locais, o número de vagas e os horários estabelecidos no Decreto Municipal poderão ser ampliados ou reduzidos através de ato do Poder Executivo.

**5.3** Conforme estudo realizado nas vias e logradouros da área com maior fluxo de veículos e consequentemente de prestação de serviços, identificou-se os polos geradores de tráfego, com maior demanda de estacionamento. Através de amostras e estudos concluiu-se a viabilidade de implantação nas seguintes vias:

<b>Logradouro</b>	<b>Vagas</b>
Rua Marcílio Dias, entre Rua 24 de Janeiro e Rua Flores da Cunha	13
Rua Alferes Rodrigo, entre Av. Pátria e Av. Mauá	13
Rua Bernardo Paz, entre Av. Mauá e Av. Pátria	92
Rua Padre Ramos, entre Rua Bernardo Paz e Rua Pedro Vargas	33
Rua Pedro Vargas, entre Rua Venâncio Aires e Av. Mauá	47
Rua Alexandre da Motta, entre Av. Mauá e Av. Pátria	46
Rua Barão de Antonina, entre Rua Venâncio Aires até Av. Mauá	44
Rua 1º de Maio, entre Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires	26
Rua Expedicionário C. Pinheiro, entre Rua Venâncio Aires e Av. Flores da Cunha	16
Rua Carlos Barbosa, entre Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires	41
Rua Presidente Vargas, entre Rua Venâncio Aires e Av. Flores da Cunha	35
Rua Polidoro de Albuquerque, entre Av. Flores da Cunha e número 152	72
Rua Cipriano R. da Luz, entre Av. Pátria e Rua General Câmara	9
Rua General Câmara, entre Av. Pátria e Rua Cipriano R. da Luz	4
Rua Antônio Vargas, entre Av. Flores da Cunha e Av. Mauá	21
Av. Pátria, entre Rua Alferes Rodrigo até Cipriano da Luz	205
Av. Flores da Cunha, entre Rua Rio Branco e a Rua Antônio José Barlette	503
<b>Total</b>	<b>1220</b>

**5.4** Conforme o levantamento realizado o total de vagas nestas vias, são de **1.220 (um mil, duzentos e vinte) vagas**, considerando as vagas destinadas a idosos e de pessoas portadoras de deficiência.

**5.5** Com a reorganização do estacionamento rotativo se faz necessário o cumprimento da Lei Federal n.º 10.098/00 e 10.741/03, regulamentadas pelo CONTRAN, onde define a reserva de 5%

(cinco por cento) das vagas para idosos e 2% (dois por cento) para pessoas portadoras de deficiência, portanto, teremos a seguinte distribuição de vagas:

Vagas Normais: 1.134

Vagas Idoso: 61

Vagas PNE: 25

**Total: 1.220**

**5.6** PNE estacionados nas vagas regulamentada e com uso da credencial terão isenção de 60 (sessenta) minutos. Com a implantação do estacionamento rotativo, as vagas de curta duração serão eliminadas, pois o mesmo trará uma maior oferta de espaços, reduzindo a necessidade de utilização das mesmas.

**5.7** Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, a taxa de ocupação média nas vias destinadas ao estacionamento rotativo ficou em 85%, sendo que em torno de 70% dos veículos estacionados não realizam rotatividade das vagas. Estima-se que após o início da operação de readequação e concessão do estacionamento rotativo, a ocupação inicial será de 25%, conforme tabela de projeção de faturamento, anexa ao edital de **Concorrência Pública n.º 003/2019**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1** Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser aplicado à **CONCESSIONÁRIA**, penalidades referente a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídos em grupos, de acordo com a sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONCEDENTE** para realização dos serviços, em especial pelo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** O **CONCEDENTE** poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** multa de 1% (um por cento) sobre média diária proporcional da receita, para casos comprovados de desatendimento ao objeto licitado.

**6.3** Na ocorrência de qualquer irregularidade a **CONCESSIONÁRIA** será advertida por escrito.

**6.4** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**6.5** O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação.

**6.6** A inexecução total do contrato, ensejará sua rescisão, estando a **CONCESSIONÁRIA** sujeita à imposição de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, e ainda, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Carazinho/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**, recebendo a **CONCESSIONÁRIA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do contrato de concessão será acompanhada e fiscalizada através do Gestor do Contrato, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, juntamente com a Comissão de Elaboração de Termo de Referência e Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Carazinho, designada através de Portaria n.º 338/2019 pela Administração Municipal, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONCESSIONÁRIA** está prestando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONCEDENTE**.

8.3 A existência e atuação da fiscalização do **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus para o **CONCEDENTE**.

8.5 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, caso haja, quanto ao atendimento das disposições e elas relativas, sob risco de causar o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do **CONCEDENTE** e às suas instalações físicas e todas e quaisquer fontes de informação referentes ao serviço por ela prestado, sempre que solicitado de forma imediata.

## **CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Extinguir-se-á a **CONCESSÃO**, por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

**III** - caducidade;

**IV** - rescisão;

**V** - anulação;

**VI** - falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

**9.1** Extinta a **CONCESSÃO**, retornam à **MUNICIPALIDADE** todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à **MUNICIPALIDADE** qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

**9.2** Extinta a **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção do serviço pela **MUNICIPALIDADE**.

**9.3** Considera-se encampação, a retomada do serviço pela **MUNICIPALIDADE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.

**9.4** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **MUNICIPALIDADE**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO** ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e das normas regulamentares expedidas pela **MUNICIPALIDADE**.

**9.5** A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada pela **MUNICIPALIDADE**, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

**9.5.1** estiver prestando serviços de forma inadequada ou portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**9.5.2** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;

**9.5.3** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**9.5.4** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

**9.5.5** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

**9.5.6** não atender a intimação da **MUNICIPALIDADE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

**9.5.7** for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**9.6** A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**9.7** Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Sr. Prefeito Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, 03 (três) membros.

**9.7.1** O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Senhor Prefeito Municipal.

**9.7.2** A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a **MUNICIPALIDADE**, ou

terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA** e de seus agentes, na forma da legislação própria.

**9.8** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**9.9** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

**9.10** Declarada a caducidade, não resultará para a **MUNICIPALIDADE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**9.11** O contrato de **CONCESSÃO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **MUNICIPALIDADE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**9.11.1** Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**9.12** A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de **CONCESSÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

A operação deverá ser feita pela **CONCESSIONÁRIA**, sob supervisão e orientação do **PODER CONCEDENTE** tendo como responsabilidades:

**10.1** Elaboração dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;

**10.2** Implantação do Sistema Rotativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de Serviço;

**10.3** Execução e operacionalização da campanha educativa para divulgação do sistema e esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;

**10.4** Prestar manutenção preventiva e corretiva do sistema eletrônico;

**10.5** Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;

**10.6** Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento do Estacionamento Rotativo, o Monitor da **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir o "Aviso de irregularidade";

**10.7** Manter uma sede da empresa na área central para atendimento ao público, bem como operacionalizar todas as atividades da empresa;

**10.8** Manter equipe necessária para a operação do estacionamento rotativo, incluindo equipe administrativa, coordenadores, técnicos e todo os demais para o perfeito funcionamento do sistema;

**10.9** Manter na sede local da empresa um centro de controle para monitoramento, operação e gerenciamento da solução do sistema eletrônico, com computadores devidamente equipados com seus periféricos e com capacidade suficiente para operação do software de gestão, permitindo a vi-

sualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices, podendo ser estendido às instalações do **PODER CONCEDENTE**;

**10.10** Manter disponível sítio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;

**10.11** Manter disponível telefone e endereço eletrônico de central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento rotativo;

**10.12** Fornecer ao **PODER CONCEDENTE** informações de faturamento, ocupação de vagas e dados estatísticos sempre que solicitado;

**10.13** Fornecimento dos equipamentos eletrônicos para controle e gestão de estacionamento e de todos os demais recursos necessários à sua operação, tanto para os funcionários como também para os Postos de Vendas, conforme descritos neste Termo de Referência;

**10.14** Implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical;

**10.15** Manter no mínimo 01 (um) Posto de Venda com o sistema eletrônico, incluindo comunicação, para cada 30 (trinta) vagas;

**10.16** Manter os monitores e supervisores uniformizados com camiseta, calça e/ou bermuda, boné, bolsa e/ou *pochete*, bem como identificados com crachá;

**10.17** Fornecer todos os equipamentos de EPIs para os funcionários visando a segurança dos mesmos conforme determina a lei;

**10.18** Arcar com o pagamento de salários e encargos sociais de todos os seus funcionários, não se responsabilizando o **CONCEDENTE** por tais ônus;

**10.19** Disponibilizar ao Departamento de Trânsito, acesso online ao sistema através de aplicação Web, com perfil específico para a função;

**10.20** Deverão ainda ser disponibilizadas imagens (fotografias) dos veículos na condição de irregularidade (no mínimo 2 imagens diferentes por irregularidade), com coordenadas de posição georreferenciada por GPS do aparelho e data e hora do registro, a serem fornecidas ao Departamento de Trânsito, para uso dos Fiscais de Trânsito do Município, para fins de fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE**

Obriga-se a **MUNICIPALIDADE**, através de seus órgãos, a:

**11.1** Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da **CONCESSÃO**, na forma do regulamento.

**11.2** Regulamentar, fiscalizar e auditar a Planilha Tarifária, gerindo seu funcionamento, diretamente ou por delegação.

**11.3** Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho.

**11.4** Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.

**11.5** Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho.

11.6 Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.

11.7 Fixar parâmetros e índices da planilha de custo e promover sua revisão, sempre que necessário.

11.8 Promover revisões da estrutura tarifária.

11.9 Promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na **CONCESSIONÁRIA**.

11.10 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a **CONCESSÃO**, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.

12.2 Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de **CONCESSÃO**, durante e após sua vigência, a **MUNICIPALIDADE** só será imitada na posse do bem expropriado após prévio pagamento de seu valor, em moeda corrente nacional.

12.3 No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.987, de 03 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações.

12.4 Faz parte integrante deste Contrato de Concessão o edital de **Concorrência Pública n.º 003/2019** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 03 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**STACIONE ROTATIVO HGT LTDA**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.



A

Passo Fundo, 06/maio/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**A/C ILMO. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

**Sr. Ivânio Lima Martins**

Av. Flores da Cunha, 1254,

Centro

Carazinho/RS

REF.: **Ofício 67/2020**

**STACIONE ROTATIVO HGT - LTDA.,**

Concessionária do serviço de Estacionamento Rotativo Pago, no Município, vem, à presença de Vossa Ilustríssima, **INFORMAR QUE** a Concessionária **NÃO concede nenhum tipo de isenção** para o uso do estacionamento rotativo pago, todas as **isenções estão previstas no artigo 8º, da Lei Municipal n. 8.366/2018**, e são organizadas a partir de listas de placas fornecidas pelos órgãos contemplados pelo benefício legal.

A Concessionária não sabe, nem deve, informar quem são os proprietários dos veículos, porquanto essa verificação deve ser feita pelos órgãos oficiais que elaboram a lista. Inclusive, a isenção inclui veículos de autoridades e viaturas discretas da Polícia Civil, sendo imprudente revelar o proprietário. Além disso, a Concessionário não tem como ajudar na verificação da propriedade, visto que detém apenas a placa do veículo, e não dispõe do RENAVAM.

Em anexo, a lista das placas isentas da tarifa e/ou do limite de permanência por duas horas na vaga (placa branca)

**STACIONE ROTATIVO HGT - LTDA.**

**Placas Oficiais (Placas Branca) com isenção de duas horas.**

IUW-5609; IWI-7153; IYE-5431; IXP-0905; IXZ-3571; IWO-0586; IVF-3890; IWS-5422; IXU-8638; IQQ-7045; IRN-1139; IUX-9955; IVC-1193; IZA-8165; IXP-0812; IYS-0545; IYB-5996; IVV-7932; IVI-7801; IRM-9444; IUA-2581; IUV-5287; IZF7B07; ISA-0516; IYX-8514; IYX0073; IYI-5082; IVN-9716; IXL-2637; IYN-5021; IYA-3318; IYS-1438; AAA-9999; IZT6D05; IPH-7056; IUG-5492; IUX-7259; ISD-5645; IXD-5096; IXU-4920; IXX-2773; IZG8A99; IZF7F34; IWL-7742; IXW-0683; IXU-4925; IXA-7017; IQR-3063; IUW-5613; IQQ-1005; IQQ-1801; IVV-0701; IVR-5945; IYY-2537; ITY-1136; IYU-7071; IYP-6837; IZT9A55; IVL1E91; IYQ-5312; IXG-7795; IQR-7100; IPB-9730; IXE-6378; IYA-7017; IZK9A17; IXB-6225; IWY-8217; IWP-6553; IYY-9748; IWO-4432; IVA-5476; IRS-8829; IYR-7075; IWT-6391; IYE-5737; IZU5C11; ITU-4396; IZT9E20; IZO4D58; IXG-3489; IXY-2372; IYQ-0687; IZA0G57; IYQ-0737; IXR-4107; IXJ-0890; IXE-4535; IVV-3170; IVI-9935; IVR-7201; IWA-0602; IUQ-4850; DVA-2488; IQB1D56; IWT-9403; IYD-5425; IYP-1498; IWP-3872; IMG-1241; IXX-3861; IXQ-8189; IZB3E55; IVS-5712; IYA-7846; IYU-1131; IXP-1633; IYZ5I31; IQF-0310; IZW7D69; IQR-3049; IUV-6055; IQR-3086; IVJ-3135; IVT-8496; IZH6I21; IUV-9143; IZP5I69; IXW-0864; IVV-7910; IQQ-9640; IXH-9449; IVS-5756; IYD-0872; IVV-9745; JLV-9729; IZ17J38; IND-7574; IXU-6866; IYE-8680; IVR-1032; IQQ-9654; IZH2H45; IYA-0764; IYA-1135; IKX-4402; IYZ5G68; IMV-5743; IYR5J14; JVK-4651; ILG-2065; IXQ-6851; IXD-5069; IWI-8842; IRV-1493; IVE-9478; IVZ-3699; IXN-8700; IYC-8827; IXA-4527; IZH3J83; IYQ-7636; IWF-2248; IWM-1917; IYD-5848; ILJ-9654; IYH-9677; IXF-9109; ISZ9I85; IZD2H84; IWM-5891; IZF8E71; IVS-8687; IVP-5825; IZY5F68; IFQ-2925; ISM-5717; IZLOJ23; IZH2H54;

## Placas Isentas Stacione Carazinho

- **Oficiais de justiça do Poder Judiciário/Ministério Público**

IVX-3111

IYG-5612;

IYS-8911;

IWV1091;

FRG3D41;

IZF2C29;

IWT-1368;

IXL-7589;

IMX-4957;

IRL-8988;

IZS2C29;

IGI8F37;

ITF-3439;

IYO-5425;

IUJ-6706;

IXX-9279;

IWE-9837;

IWQ-3240;

FRQ3D41;

Nome	Fantasia	CPF/CNPJ	Criado em	Telefone	E-mail	Logradouro	Cidade
TERMOBUL REFRIGERAÇÃO ELETROE	TERMOBUL	01.880.827/0001-	17/04/20 15:42:42	(54)99266-2222	termobul@gmail.com	Rua Poldoro de Albuquerque	152
VINICIUS BARTH EIRELI	DO PE	02.969.782/0001-	12/03/20 14:17:09	(54)99266-69745	dope@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1435
NATHASSIA RIEN DA SILVA	AQUIMA PET SHOP	21.217.820/0001-	12/03/20 08:17:10	(54)99266-9700	ai@gmail.com	Rua Carlos Barbosa	48
NATHAN CAVALLINI DA CRUZ	MUNDO DAS COFIAS	24.561.840/0001-	05/03/20 14:18:14	(54)99669-3221	mundo@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1455
ANTONIO SILIPRANDI & CIA. LTDA	LOTERICA JACARE	07.889.278/0001-	20/02/20 15:35:22	(54)99262-8977	loterica@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1060
GABRIELA MONTEIRO 02546018932	TRILEGAL	30.506.888/0001-	20/02/20 15:24:24	(54)99266-7894	veroloterica@outlook.com	Avenida Flores da Cunha	2423
Sandra Regina Jardim colome	CIA DO CELULAR	30.615.369/0001-	17/02/20 16:32:31	(54)9963-73046	z@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1609
COQUEIROS SUPERMERCADOS LTDA	SUPERMERCADOS	94.921.301/0004-	15/02/20 10:23:27	(54)99262-4056	t@coqueiros.com	Avenida Flores da Cunha	1100
Coqueiros supermercados Ltda	Supermercados	94.921.301/0005-	14/02/20 17:47:43	(54)96113-0410	t@supermercado.coqueiros	Avenida Pátria	867
ADM VETERINARIA LTDA	BIXO PELUDO	10.225.218/0001-	14/02/20 10:03:05	(54)99222-3686	adm.veterinaria@hotmail.com	Avenida Pátria	504
Luiz Antonio heiso hahn	Som Brasil	92.255.149/0001-	11/02/20 14:59:44	(54)99260-1023	sombrasil@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	2203
POP BAZAR, COMERCIO DE	PRESENTTE	05.699.925/0001-	10/02/20 15:15:26	(54)9966-88910	presentte2002@hotmail.com	Avenida Flores da Cunha	2271
ROCHA & ROCHA - COMERCIO DE	EMPORIO DOS GURIS	35.264.999/0001-	10/02/20 10:20:55	(54)9994-23729	emporio@gmail.com	Avenida Pátria	415
Sede Statione Rotativo	ROTA DO PET	06.350.940/0001-	06/02/20 18:26:55	(51)98657-4309	o@s.com	Rua Pedro Vargas	733
RAMON ALLES XAVIER	CARNES MACHADO	26.969.577/0001-	06/02/20 11:34:38	(54)9997-9313	rota@gmail.com	Avenida Pátria	57
ROSANGELA SANINI	CRATIVIA PAPELARIA	05.320.617/0001-	05/02/20 09:21:00	(54)9926-47654	carnef@gmail.com	Avenida Pátria	495
ROTHER & SIMON LTDA	AGROPECUARIA	03.990.254/0001-	04/02/20 16:40:55	(54)9969-68237	criativa@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1455
ROSANE MARIA A. VARIANI	Exclusiva	08.451.214/0151-	04/02/20 12:01:11	(54)9962-15962	variani2@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	2558
DISTRIBUIDORA DE MOVEIS IPANEMA	Fernando	003.266.420-64	03/02/20 20:42:48	(54)9926-02014	zz@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	784
FERNANDO	BIO STORE	10.570.332/0001-	03/02/20 14:59:16	(54)9971-43855	nandinhaflectp@gmail.com	Rua cnstovom colombo	83
BIO STORE COMERCIO DE	OTICA VISAO	09.019.403/0001-	03/02/20 14:39:59	(54)99266-0111	biostore@gmail.com	Avenida Pátria	364
ROGERIO RODRIGUES DA SILVA FILHO	COOPERSAUDE	08.049.882/0052-	03/02/20 11:22:42	(54)3329-2317	vssao@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1670
COOPER SAUDE SUPORTE	DON JUAN	20.233.313/0001-	03/02/20 11:07:44	(54)9926-12476	cooper@gmail.com	Avenida Pátria	761
BERTOLINI & RISS LTDA	BIA BAZAR	33.602.025/0001-	01/02/20 09:51:44	(54)99265-6324	dj@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1208
ANDREY DOS SANTOS DE QUADROS	BAG & CIA	34.332.403/0001-	31/01/20 14:16:34	(54)99987-9961	biohazar@gmail.com	Rua Pedro Vargas	672
BAG COMERCIO DE ARTIGOS DE	USE MODA	18.408.789/0001-	31/01/20 14:10:54	(54)99261-4675	xendelink@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1785
USE MODA MASCULINA LTDA.	FARMACIA SANTA RITA	02.254.476/0001-	31/01/20 14:03:53	(54)9926-84565	use@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1742
BORGES & TURCATO LTDA	LOJAS SENSUAL	14.051.612/0001-	31/01/20 13:51:52	(54)3329-1173	er@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	2922
MARCHIORI, LARA & CIA. LTDA	AGROPET EMPORIO	17.362.979/0001-	31/01/20 09:33:20	(54)9992-65489	sv@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	956
LUANA TEREZINHA BALBINOT	ORAL SIN CARAZINHO	33.706.527/0001-	31/01/20 08:10:27	(54)99266-2695	agropet.	Avenida Flores da Cunha	927
GASPARETTO & FAERIS SERVICOS	W STORE	11.673.875/0001-	31/01/20 09:04:12	(54)9926-54531	hr@gmail.com	Avenida Pátria	693
W STORE COMERCIO DE CONFEC COES	AGAFARMA	94.522.620/0001-	30/01/20 16:52:38	(54)3331-4944	ew@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1045
ROMERO & LEHNER LTDA	CFC WEBER	02.449.433/0001-	30/01/20 16:46:54	(54)3330-2549	aga195@agafarma.com	Avenida Flores da Cunha	1615
CENTRO DE FORMACAO DE	CHAVEIRO E CIA	94.530.870/0001-	30/01/20 14:26:52	(54)99969-6950	cto@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	864
MARCELO WORN MUEHLEN	SAWI MODA INTIMA	10.222.403/0001-	30/01/20 14:26:30	(54)99963-2676	acc@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1916
P&A COMERCIO DE VESTUARIO E	ESPACO PET 4 FATAS	27.494.393/0001-	30/01/20 10:23:53	(54)9992-20216	carazinhoatalago@hotmail.com	Rua Alexandre da Matta	660
GUILHERME KOCHENBORGER	ABC LIVRARIA E	02.431.222/0004-	30/01/20 09:12:21	(54)3329-2922	espacoper4fatas@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	2525
FABIANA LEHNER & CIA LTDA	ABC LIVRARIA E	97.457.730/0001-	30/01/20 09:35:05	(54)3329-6370	abccentro@hotmail.com	Avenida Flores da Cunha	1753
FABIANA LEHNER & CIA LTDA	MG SOM	04.659.520/0005-	30/01/20 09:06:22	(54)98447-5225	abs@lehner.com.br	Avenida Pátria	369
EUGENIO DENICOLA & CIA LTDA	LOTERICA SICREDI 2	04.659.520/0002-	29/01/20 16:47:19	(54)9926-1234	delmarhorfe@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1112
EUGENIO DENICOLA & CIA LTDA	LOTERICA SICREDI	67.779.625/0004-	29/01/20 16:40:33	(54)9926-55551	carlaviviane10@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	4213
COOPERATIVA DE CREDITO.	UNIDADE DE	12.131.035/0001-	29/01/20 16:27:23	(54)99268-9114	carlaviviane10@hotmail.com	Avenida Flores da Cunha	733
V. B. AGOSTINI -	FRUTTARE	02.431.222/0001-	29/01/20 15:49:45	(54)3329-4391	leilaagostini@hotmail.com	Avenida Flores da Cunha	1010
FABIANA LEHNER & CIA LTDA	BRINK-LANDIA	09.024.596/0001-	29/01/20 15:02:10	(54)99266-8423	brinklandia@hotmail.com	Avenida Flores da Cunha	816
MAXXI COMERCIO DE ENXOALIS E	MAXXI ENXOALIS E	04.620.226/0001-	29/01/20 13:15:40	(54)9926-22657	acc@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	825
ELODE HAUBERT	BAZAR LUANA	05.895.252/0001-	29/01/20 10:22:05	(54)3331-3414	eloidshaubert@hotmail.com	Avenida Flores da Cunha	2101
ZANETTI & ZANETTI LTDA	PAO QUENTINHO	16.776.371/0001-	29/01/20 09:52:23	(54)99448-0699	padanapoquentinho@terra	Avenida Pátria	366
D.O. COMERCIO DE ARTIGOS	SANAR ESPORTS	13.063.433/0001-	28/01/20 14:03:59	(54)9926-01020	h@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1097
DAL PIZZOL & OLIVEIRA LTDA	SANAR FARMACIA	91.509.372/0001-	28/01/20 13:56:54	(54)9926-7531	f@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	2420
PRB PAPELARIA RIO BRANCO LTDA	PAPELARIA RIO	29.961.249/0001-	28/01/20 13:49:20	(54)99266-7788	s@gmail.com	Avenida Pátria	105
SCHREIHER OPTICA E JOALHERIA LTDA	PLANALTO OPTICA E	26.553.406/0001-	28/01/20 13:42:33	(54)9926-1567	az@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1647
RICHARD THALHEIMER	IMPERIO DAS CAPAS	06.734.420/0001-	28/01/20 13:30:01	(54)99264-5464	z@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1275
PANKE RESTAURANTE LTDA	PANKE RESTAURANTE	00.771.855/0001-	28/01/20 13:24:08	(54)9926-1010	b@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1628
MULTI COPIAS COMERCIO DE PAINEIS	MULTI COPIAS	87.621.181/0007-	28/01/20 13:16:04	(54)99266-5555	a@gmail.com	Avenida Pátria	192
JOSE MAZZUTTI & CIA LTDA	FARMACIA GLORIA - F7	67.621.181/0009-	28/01/20 12:58:47	(54)99164-6456	fiial7gloia@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	1875
JOSE MAZZUTTI & CIA LTDA	FARMACIA GLORIA - F8	69.484.521/0002-	28/01/20 10:25:30	(54)99685-4234	fiial7gloia3@gmail.com	Avenida Pátria	765
JOSE MAZZUTTI & CIA LTDA	FARMACIA GLORIA - F9	67.621.181/0005-	28/01/20 10:22:17	(54)99616-3667	fiial7gloia@gmail.com	Avenida Flores da Cunha	455
JOSE MAZZUTTI & CIA LTDA	FARMACIA GLORIA - F5	69.484.521/0001-	28/01/20 10:19:20	(54)99997-9162	fiial7gloia@gmail.com	Rua Pedro Vargas	761
JOSE MAZZUTTI & CIA LTDA	FARMACIA GLORIA - F4	69.484.521/0001-	28/01/20 10:13:05	(54)9962-0155	fiial7gloia@gmail.com	AV FLORES DA CUNHA	3377

72  
PONTOS  
DE  
VENDA

Nome	Fantasia	CPF/CNPJ	Criado em	Telefone	E-mail	Logradouro	Número
JOSE MAZZUTTI & CIA LTDA	FARMACIA GLORIA - F3	67.621.181/0004-	28/01/20 10:07:00	(54)99667-3733	filial3gloria@gmail.com	Avenida Pátria	861
JOSE MAZZUTTI & CIA LTDA	FARMACIA GLORIA - F2	67.621.181/0003-	28/01/20 10:03:22	(54)99684-3965	filial2gloria@gmail.com	Avenida Floreo da Cunha	875
JOSE MAZZUTTI & CIA LTDA	FARMACIA GLORIA - F1	67.621.181/0002-	28/01/20 09:58:11	(54)99700-0163	filial1gloria@gmail.com	Avenida Floreo da Cunha	4620
JOSE MAZZUTTI & CIA LTDA	FARMACIA GLORIA -	67.621.181/0001-	28/01/20 09:52:13	(54)99668-5973	gerementiz@farmaciasgloria	Avenida Floreo da Cunha	2655



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**LEI Nº 8.366, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

***Institui o Estacionamento Rotativo Pago  
"Zona Azul" no Município de Carazinho  
e revoga as Leis Municipais nºs 7.067/09  
e 7.648/13.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, manter, operar e explorar diretamente ou mediante concessão, o Sistema de Estacionamento Rotativo pago para veículos automotores ou não de passageiros e de carga, nas vias e logradouros públicos do Município.

**Parágrafo único.** Quando a exploração do serviço especificado no caput for através de concessão, o Município observará o procedimento licitatório previsto na legislação federal, atendidos um dos critérios indicados no Art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com exceção do critério previsto no seu inciso IV.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica desafetada de sua caracterização original e destinada à instituição do sistema de estacionamento rotativo, como bem dominical, as áreas institucionais compreendidas às margens das vias, logradouros e corredores de tráfego do Município.

**Parágrafo único.** Considera-se área central da cidade, para fins de implantação do sistema de estacionamento rotativo, o conjunto de vias e trechos de vias formadas pelos logradouros e corredores de tráfego descritos e caracterizados no Anexo I que faz parte integrante desta lei.

**Art. 3º** As áreas de rotatividade poderão abranger trecho ou integralidade da via ou logradouro, levando em consideração o fluxo de trânsito, a necessidade de rotatividade do local e a conveniência pública, visando assegurar a mobilidade e a acessibilidade ao estacionamento.

**§ 1º** Poderá haver trechos destinados a estacionamento temporário em frente a farmácias ou a paradas de emergência, a ser utilizado por veículos das áreas de saúde e/ou segurança pública local, que serão sinalizados e/ou isentos de pagamento até o limite do período permitido em regulamento pertinente.

**§ 2º** As áreas destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago serão denominadas de Zona Azul.

**§ 3º** A cobrança far-se-á mediante tarifa a ser paga pelos usuários.

**I – VAGA DE ÁREA AZUL REGULAR:** Exclusiva para veículos convencionais do tipo automóveis de passeio/particular, camionetas, caminhonetes e demais veículos do tipo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

de passeio e ou utilitário; será por período individual de 2 (duas) horas ou 120 (cento e vinte) minutos. Além da sinalização vertical conforme exposto, deverá ainda ser identificada pela cor AZUL, na sinalização horizontal.

**II – VAGA DE CARGA E DESCARGA:** Exclusivo ao exercício à referida finalidade e por tempo máximo de ocupação de 02 (duas) horas, não sendo, portanto, permitido em especial o estacionamento de veículos do tipo automóveis e motocicletas em geral, independentemente de tempo. Além da sinalização vertical conforme exposto, deverá ainda ser identificada pela cor AZUL, na sinalização horizontal.

**III – VAGA DE MOTOCICLETAS:** As motocicletas, motonetas e ciclomotores, somente poderão estacionar em locais definidos como de estacionamento exclusivo para esse tipo de veículo, e que ficam dispensadas de pagamento e rotatividade. Caso as motocicletas estacionarem fora dos locais exclusivos previamente determinados e em locais que não permitam a manobra de veículos, estarão sujeitas as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

§ 1º A Concessionária em conjunto com o Departamento de Trânsito do Município definirá os locais com vagas de estacionamento exclusivo para motocicletas dentro do sistema de estacionamento rotativo. Além da sinalização vertical conforme exposto, deverá ainda ser identificada pela cor BRANCA, na sinalização horizontal.

§ 2º A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas e de rotatividade, poderá ser aplicado a “Área Azul” nas vagas especiais de moto a qualquer momento.

**IV – VAGAS PARA IDOSOS:** De acordo com o art. 41 da Lei Federal nº 10.741/03, disposto nas Resoluções 303 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito fica obrigado à reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, estando o seu uso sujeito ao pagamento do valor da tarifa. Será por período individual de 2 (duas) horas ou 120 (cento e vinte) minutos. As vagas terão que estar devidamente sinalizadas, com sua distribuição e localização definida pelo Departamento de Trânsito, juntamente com a concessionária do serviço. Além da sinalização vertical conforme exposto, deverá ainda ser identificada pela cor AZUL, na sinalização horizontal.

**V – VAGAS PARA DEFICIENTES:** Em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 10.098/00, disposto nas Resoluções 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito fica obrigado à reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado, estando o seu uso sujeito ao pagamento do valor da tarifa, após isenção do período de utilização de 60 minutos por dia. Será por período individual de 2 (duas) horas ou 120 (cento e vinte) minutos. As vagas terão que estar devidamente sinalizadas, com sua distribuição e localização definida pelo Departamento de Trânsito, juntamente com a concessionária do serviço. Além da sinalização vertical conforme exposto, deverá ainda ser identificada pela cor AZUL, na sinalização horizontal.

**VI – VAGA RÁPIDA / FARMÁCIA –** As vagas demarcadas no sistema rotativo como “VAGA RÁPIDA” ou de “FARMÁCIA” terão gratuidade de 15(quinze) minutos com o uso do “PISCA ALERTA”, somente deverão ser ocupadas por veículos do tipo automóveis com referida finalidade de propiciar ao usuário isenção por pequenas inserções no sistema



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

de estacionamento com utilização rápida, respeitando o quantitativo máximo de 2% do total das vagas da "Área Azul". Além da sinalização vertical conforme exposto, deverão ainda ser identificadas pela cor BRANCA, na sinalização horizontal.

**Art. 4º** São responsáveis pelo pagamento da tarifa o proprietário e/ou condutor do veículo que venham a ocupar área rotativa paga.

**Art. 5º** O valor devido por veículo e por período de permanência, estipulados em regulamento próprio.

**Art. 6º** O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago operará de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, das 13:30 às 18:00, e aos sábados das 08:00h às 12:00h, exceto nos domingos e feriados.

**Parágrafo único.** Em épocas especiais, em datas comemorativas, conforme demanda verificada no comércio local, os horários poderão ser alterados por Decreto Executivo.

**Art. 7º** O valor devido pelo estacionamento rotativo será estabelecido por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 8º** São isentos do pagamento da tarifa pelo uso do estacionamento rotativo na Zona Azul:

I - os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do município, veículos de autoridades municipais no exercício da função, desde que cadastrados junto ao Departamento de Trânsito e a concessionária;

II - os veículos utilizados nos atendimentos emergenciais, tais como ambulâncias, corpos de bombeiros, polícia civil e militar, rodoviária, de segurança penitenciária, dentre outros especificados em regulamento;

III - os veículos de carga e descarga desde que em atividade, nos horários, locais e limites autorizados;

IV - os veículos utilitários e caminhões de mudança a frete parados e/ou estacionados em área reservada à essa finalidade;

V - os veículos pertencentes a entidades que prestem assistência a pessoas com deficiência ou serviços de atendimento e resgate de pessoas com problemas de saúde, quando estejam efetuando transporte dessas pessoas;

VI - Os veículos de transporte coletivo escolar e autoescola, devidamente identificados, devendo apresentar o certificado atualizado de transporte escolar e/ou de autoescola à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitados;

VII - Veículos conduzidos por Juizes, Promotores e Oficiais de Justiça, em serviço, no exclusivo exercício das suas atribuições, e desde que os veículos pelas placas sejam devidamente cadastrados e regularizados, junto ao Departamento de Trânsito e pela Concessionária, que utilizam o sistema de estacionamento rotativo no exclusivo exercício à referida finalidade e pelo período máximo de ocupação de 01 (uma) hora por vaga, e que pagará as tarifas respectivas de tempo adicional utilizado.

VIII - Veículos do tipo TÁXI que utilizam o sistema de estacionamento rotativo, em serviço e no exclusivo exercício à referida finalidade por ocupação de passageiros e pelo período máximo de ocupação da vaga de 10 (dez) minutos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**§ 1º** Os veículos referidos neste artigo não estão dispensados das demais obrigações previstas na lei, inclusive quanto à identificação.

**§ 2º** Excluem-se das áreas consideradas vagas rotativas e são isentas do pagamento de tarifa, os veículos que utilizarem daquelas vagas reservadas aos pontos dos automóveis de aluguel (táxi), devidamente sinalizadas.

**Art. 9º** O tempo máximo de permanência na mesma vaga será de 30(trinta) minutos a 2(duas) horas, podendo ser fracionada de meia em meia hora, de acordo com a sinalização, sendo obrigatória a retirada do veículo após este tempo, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da remoção de veículos serão de inteira responsabilidade do proprietário.

**Art. 10.** A utilização de vagas para os recipientes coletores entulho deverá ser solicitada junto ao Departamento de Trânsito, com antecedência de 3 (três) dias úteis, informando o número de vagas utilizadas e o tempo, em dias, de utilização.

**§ 1º** O prazo de utilização das vagas de estacionamento poderá ser prorrogado por período igual ao solicitado inicialmente, uma única vez.

**§ 2º** Decorrido o prazo concedido o coletor deverá ser retirado imediatamente, sob pena de remoção, às expensas do proprietário, sem prejuízo da tarifa incidente e demais penalidades cabíveis.

**§ 3º** O uso dos espaçamentos ficará condicionado ao pagamento do preço público, que será estipulado em Decreto Executivo.

**Art. 11.** Excepcionalmente, em atendimento a serviços que exijam utilização especial, poderá ser concedido limite horário diferenciado para uso das vagas, através de autorização especial do Departamento Municipal de Trânsito.

**Parágrafo único.** O interessado que se enquadre no disposto no caput deste artigo, deverá solicitar Autorização Especial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, justificando a necessidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Art. 12.** Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

- I - não pagamento do preço público devido pelo estacionamento;
- II- estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, que deverá estar visível no interior do veículo, independente da presença de passageiro ou condutor;
- III- utilizar comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;
- IV - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
- V - trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;
- VI - estacionar em local proibido ou fora do espaço delimitado para a vaga;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**VII** - descumprir os limites de espaço, data e horário definidos pelo Poder Executivo nas licenças especiais e nos casos de isenção;

**VIII** - permanecer com o veículo estacionado por período superior ao permitido no ticket de estacionamento emitido pelo sistema de equipamento eletrônico do estacionamento rotativo.

**§ 1º** As Tarifas de Regularização serão de inteira responsabilidade da Concessionária, devendo estas serem revertidas em crédito para o usuário.

**§ 2º** As infrações sujeitam-se às Tarifas de Regularização previstas no artigo 8º e/ou à remoção do veículo em condição irregular, sem prejuízo das demais sanções, em especial as previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 3º** A cobrança das multas de trânsito, previstas nesta lei, será efetuada através do convênio entre o Município e o órgão fiscalizador/autuador competente, quando necessário.

**Art. 13.** O usuário terá o prazo de até 48 (quarenta e oito horas), para comprovar junto ao Departamento de Trânsito o pagamento da Tarifa de Regularização.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo do caput deste artigo sem o devido pagamento, incidirá a multa prevista no Art. 18, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 14.** A operacionalização do sistema rotativo será feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovante de tempo e data de estacionamento, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Município e/ou dos órgãos de controle externos.

**§ 1º** O controle de estacionamento rotativo far-se-á por meio de cartela, cartão ou ticket eletrônico, sendo que as especificações e as sistematização do processo a ser implantado serão previstos no Projeto Básico e demais instruções do Município.

**§ 2º** O equipamento eletrônico propiciará aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de no mínimo 02(duas) formas de pagamento, a serem definidas em regulamento próprio, com consequente divulgação.

**§ 3º** Serão designados agentes de trânsito através da concessionária, com a atribuição de fiscalizar e /ou controlar o estacionamento pago.

**Art. 15.** Fica o Município autorizado a outorgar a terceiros a concessão, de forma onerosa, por 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, para a gestão das áreas de estacionamento rotativo.

**§ 1º** O valor a ser repassado pela Concessionária ao Município de Carazinho será em razão do valor bruto de arrecadação oriunda do estacionamento rotativo pago, que poderá ser definido no Edital do Processo Licitatório de concessão.

**§ 2º** Ao final do prazo de concessão, as obras e sinalizações utilizadas na gestão do sistema reverterão para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**Art. 16.** A critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada a publicidade institucional de espaços nos tíquetes e aplicativos que forem agregados ao Sistema.

**Art. 17.** Os recursos arrecadados ou recebidos pelo Município de Carazinho por força da presente lei serão aplicados na melhoria das áreas de estacionamento, projetos de melhorias de sistema viário, manutenção e fiscalização do trânsito, estacionamento e as entidades de caráter assistencial e social do Município.

**Parágrafo único.** O Município reservará 20% da receita repassada pela concessionária ou órgão gestor às entidades de caráter assistencial e social, destinando, assim, 10% ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Carazinho, para as entidades habilitadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho – COMDICACAR voltadas a área do esporte; e outros 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades, obedecendo aos critérios legais.

**Art. 18.** A exigência do preço para estacionamento de veículos importa, tão somente em autorização de permanência pelo período determinado nesta lei, não acarretando ao Município a obrigação de guardá-los ou vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, furtos, roubos ou danos de qualquer espécie, que estes ou seus usuários vierem a sofrer.

**Art. 19.** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito a organização, gerenciamento e fiscalização do objeto desta lei.

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 21.** Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

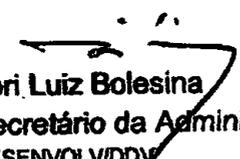
**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições das Leis Municipais nºs 7.067/09 e 7.648/13.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura:

  
Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração  
DESENVOLV/DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MOBILIDADE**  
**URBANA E MEIO AMBIENTE**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR DA TARIFA**

*Edital de Concorrência Pública para contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho, através de Concessão de Uso Onerosa à Empresa.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal n.º 8.366, de 28 de junho de 2018, Decreto Executivo n.º 113, de 04 de dezembro de 2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas, do dia 25 de outubro do ano de 2019**, na sala de reuniões do Departamento de Habitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1264, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 407/2017, com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho, através de Concessão de Uso Onerosa à Empresa, no Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**.

**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho, através de Concessão de Uso Onerosa à Empresa, conforme Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18 e Decreto Municipal n.º 113/18, incluindo a instalação e manutenção de sinalização viária, horizontal e vertical, nas áreas do Estacionamento Rotativo Pago, atualização tecnológica, gestão, monitoramento, registro e gerenciamento das informações de todas as operações, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através do Memo. 100/2019, Termo de Referência e Planilhas de Custos em anexo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**1.2** O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, conforme a Lei Municipal n.º 8.366/2018.

**1.3** A concessão será outorgada ao proponente que, tendo superado a fase da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, ofertar menor valor de tarifa.

**2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em (01) uma via impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019**

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**Condições gerais de participação:**

a) Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. O representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para este fim, ou seja, para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A procuração e cópia do documento de identidade serão apresentadas fora dos envelopes n.º 01 e n.º 02 e juntadas aos autos do processo administrativo.

b) Se o representante for sócio-administrador, administrador eleito ou diretor da sociedade empresária com poderes de representação deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

c) Somente será permitida a subcontratação nos limites prévia e expressamente autorizados pelo Município, sendo vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**d) Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que observadas as seguintes exigências:**

**d.1)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, estabelecendo, com clareza e precisão, o compromisso destas entre si e em relação ao objeto da licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e a representação do mesmo perante o Município;

**d.2)** apresentação da documentação de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e demais documentos e declarações elencados no edital por parte de cada consorciado. Para efeito de qualificação técnica, a comprovação poderá ser feita através de pelo menos uma das integrantes, e, para efeito de comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido (item 34.1 do Anexo I - Termo de Referência), o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

**d.3)** responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo por parte do Município;

**d.4)** as empresas consorciadas, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderão apresentar 01 (uma) proposta para esta licitação;

**d.5)** a licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme previsto no § 2.º do artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**d.6)** no consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

**d.7)** a apresentação do Termo de Compromisso Público ou Particular de constituição em consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo a indicação da empresa LÍDER, responsável pelo consórcio, observará o quanto seguem:

**I** - Os compromissos e obrigações de todas as consorciadas, dentre os quais o que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto da licitação, até a conclusão dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;

**II** - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

**III** - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do Município;

**IV** - Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

**V** - Compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

**VI** - O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes, até o limite determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**e) Não poderá participar desta licitação empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:**

**e.1)** que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, sendo considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**e.2)** que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;

**e.3)** cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

**e.4)** que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação;

**e.5)** que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer esferas de governo.

**f)** São excluídas do certame as cooperativas, pois são impossibilitadas juridicamente de prestarem serviços a não associados, bem como de funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada, nos termos da Ação Civil Pública n.º 01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:**

**3.1 Para a habilitação a empresa licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:**

#### **3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial no caso de empresa individual.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social**, emitida pelo Ministério da Fazenda;

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**;

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

### **3.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

#### **Observações:**

- Os documentos constantes dos itens **3.1.1**, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, sendo que os documentos do item **3.1.2 e 3.1.3**, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada até a abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

### **3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial já exigível<sup>1</sup> e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro

<sup>1</sup> **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Prova de qualificação econômico - financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício social, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

**a.1)** índice de Liquidez Corrente (ILC)

**a.2)** índice de Liquidez Geral (ILG)

**a.3)** Índice de Solvência Geral (ISG)

Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$$

$$SG = AT / (PC + PELP)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

ARLP Ativo Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

PELP Passivo Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total

Os índices utilizados para verificação da capacidade da licitante são:

$$LC \geq 1,00$$

$$LG \geq 1,00$$

$$SG \geq 1,00$$

**a.4)** No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação, assinado por contador habilitado.

**Observação:** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta

---

registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística**

Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Comprovação de Capital Social:** as licitantes deverão comprovar que possuem capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado (Planilha de Viabilidade Econômica) da Concessão no período de 10 (dez) anos de acordo com artigo 31, § 2º e § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, o que equivale a **R\$ 1.164.408,00** (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais).

**c)** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**d)** Licitantes que aguardam a autenticação do Balanço Patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

**e)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **3.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Prova de Registro/Certidão de Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) ou visto do CREA/RS ou do CAU/RS na certidão de outro Estado, com respectivas comprovações de suas situações regulares.

**b)** Prova de Registro/Certidão de Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), com respectivas comprovações de suas situações regulares.

**c)** Visita técnica acompanhada por membro da Comissão de Elaboração de Termo de Referência e Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Carazinho, designada através de Portaria n.º 338/2019, atestando que o responsável técnico tomou conhecimento das condições locais, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Anexo I – Termo de Referência (item 27). A vistoria deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a realização da sessão e agendada com antecedência pelo telefone (54) 3330-1459, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através do servidor, Sr. Anderson Alebrand.

**c.1)** Para efetuar a visita técnica, o responsável técnico deverá comprovar o seu vínculo com a empresa licitante, apresentando cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
***Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística***

Contrato de Prestação de Serviços ou comprovante de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, bem como seu vínculo profissional com sua respectiva entidade profissional/Conselho de Classe (CREA e/ou CAU).

- d)** Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da Proponente.
- e)** A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público. A comprovação de capacidade técnica deverá ser feita em nome da licitante mediante a apresentação de certificado atestado pelo CREA ou CAU, de que executou, satisfatoriamente, o contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, deverá ser acompanhada da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, expedida em nome do responsável técnico da Proponente, para os emitidos a partir de 05/05/2005, de conformidade com a Instrução da Presidência do CREA/RS n.º 077/2005, conforme prevê o Art. 30, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.
- e.1)** A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) deverá(ao) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Contrato de Prestação de Serviços ou comprovante de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.
- e.2)** A comprovação da condição de responsável técnico da Proponente far-se-á por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- e.3)** A comprovação da experiência somente poderá ser feita mediante a apresentação de atestados em nome da Proponente.
- e.4)** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas do mesmo grupo econômico.
- f)** Comprovação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, de que a Proponente executou ou esteja executando para órgãos de trânsito ou para entidade com autoridade em gestão de trânsito, da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:
- Gestão de no mínimo 600 (seiscentas) vagas de Serviços de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos, referente a 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas;
  - Mínimo de 1 (um) ano de experiência em gestão de estacionamento rotativo em logradouros públicos;
  - Implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Serviços de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos, através créditos eletrônicos e gestão do uso remunerado das vagas, sis-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

tema de pagamento ainda por meio de terminais eletrônicos de monitoramento e por meio de aplicativos disponibilizados para uso através de aparelhos Smartphones e similares, incluindo:

- a) Execução de projetos e implantação de sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos municipais;
- b) Venda de créditos através de Postos de Venda – PDVs;
- c) Monitoramento da área do estacionamento rotativo através de veículo dotado de tecnologia LPR/OCR, que realiza a leitura automática das placas dos veículos estacionados;
- d) Não serão aceitos atestados ou contratos de demonstração ou testes.

**3.1.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Modelo Anexo VII)**.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02 **(Modelo Anexo III)**.

**Observações:**

- As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, n.º do RG e n.º do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.
- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso da licitante estar representada por Procurador, ou cópia do contrato social, no caso da licitante estar representada por representante legal da empresa.
- As negativas que não contenham prazo expresse de validade deverão ter data de emissão não superior a **30 (trinta) dias** anteriores a data da apresentação da documentação a esta licitação.

**3.2 PARA AS MICROEMPRESAS:**

As empresas que pretendem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01:

- a) Declaração firmada por contador ou representante legal da empresa **(Modelo Anexo IV)**, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Observação:** A não apresentação dos documentos especificados no item **3.2.2, alínea “a”**, não será



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

**4. DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

**4.1** O envelope n.º 02 deverá conter a proposta, que deverá estar datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, contendo o CNPJ, a razão social, endereço, telefone e e-mail atualizados, e deverá incluir:

**a)** Proposta financeira, discriminado em preços unitários expresso por item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o detalhamento do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas – (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) e dos encargos sociais.

**b)** Apresentar planilha de quantitativos e custos unitários com o demonstrativo da viabilidade econômico-financeira da operação dos serviços e da expectativa de faturamento, custos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema e fluxo financeiro do empreendimento, demonstrando todos os dados projetados de forma detalhada, conforme modelo apresentado pelo Município – Anexo VIII – Planilhas de Custos e disposto no Anexo I - Termo de Referência.

**c)** Na formulação da proposta, a Proponente deverá considerar e computar toda a receita bruta decorrente do pagamento pelos usuários da área de estacionamento rotativo, bem como todas as despesas e custos relacionados com os trabalhos ou serviços a serem executados, materiais, mão de obra, transporte, alimentação, despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, projetos, papelaria, seguro, repasse decorrente desta contratação, ficando esclarecido que a Administração não efetuará nenhum pagamento à Proponente, não reembolsará as vagas gratuitas nem os veículos isentos, nem reembolsará nenhum tipo de despesas que não tenham sido incluídas no cálculo, do mesmo modo que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na proposta.

**Observação 1:** A licitante deverá apresentar Planilha de Custos, anexa a Proposta. Não apresentada a Planilha de Custos, a licitante será impedida de participar da licitação.

**Observação 2:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**Observação 3:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**Observação 4:** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

**5. DA SESSÃO E DO JULGAMENTO:**

**5.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MENOR VALOR DA TARIFA**, observado o interesse público.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.3.1** O disposto no item 5.3 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.3.2** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**5.4** Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes.

**5.5** A seguir, dará início a abertura dos envelopes de n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outras empresas licitantes.

**5.6** Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

**5.7** Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não.

**5.8** A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope n.º 02 - PROPOSTA, ainda fechados, das empresas licitantes porventura não aceitos.

**5.9** Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109, Inciso I, alínea "a" e parágrafos do mesmo Artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**5.10** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

**5.11** Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de n.º 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

**5.12** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

**5.13** Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em Ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a Ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**5.14** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço total ofertado não excedam o valor estimado pelo Município.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

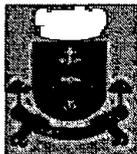
**6.3** Os quantitativos e valores indicados na Planilha de Custos correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação.

**6.4** Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

**6.5** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.6** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**6.7** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

**7. DO TESTE EM ESCALA REAL – PROVA DE CONCEITO:**

**7.1** A empresa classificada como melhor colocada (antes da homologação, assinatura do contrato e da ordem de início), deverá realizar um teste presencial operacional do sistema tecnológico integrado de gestão/operação de estacionamento e dos testes dos equipamentos em escala real, sem custo para a Prefeitura de Carazinho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da classificação, com todas as funcionalidades técnicas exigida no Anexo I - Termo de Referência e Anexo VI – Simulação Operacional.

**8. DOS RECURSOS:**

**8.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9. DO PRAZOS:**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.2** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**9.3** Se, dentro do prazo, a empresa convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.4** O período de vigência do contrato de concessão será de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, de acordo com a legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**9.5** O prazo para execução dos serviços é a partir da solicitação formal do Município.

**9.6** A prorrogação de prazo da execução dos serviços, devidamente justificada, deverá ser solicitada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**10. DA OUTORGA:**

**10.1** A empresa vencedora, deverá efetuar o pagamento no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) a título de outorga inicial da concessão, conforme previsto na Planilha de Investimentos e de Viabilidade Econômica e sua destinação será conforme Art. 17 da Lei Municipal nº 8.366/18 e suas alterações. O pagamento da outorga inicial não será abatido dos demais repasses mensais e será **pago na assinatura do contrato** em conta a ser indicada pelo Poder Executivo Municipal.

**10.1.1** O não pagamento dos valores referente a outorga em conformidade com o que dispõe o edital de Concorrência Pública nº 003/2019 ensejará a extinção do contrato de concessão.

**10.2** A **CONCESSIONÁRIA** ofertará percentual a ser repassado à Administração pela outorga da concessão, de no mínimo 10% (dez por cento), sobre a receita bruta arrecadada, que será pago até o 10º (décimo) dia subsequente, na conta a ser indicada pelo **CONCEDENTE**. Este percentual deverá compor o custo da proponente para cálculo da proposta.

**10.3** Considera-se arrecadação toda a receita auferida pela **CONCESSIONÁRIA** relativa à utilização do estacionamento rotativo, ou quaisquer outras receitas de qualquer natureza decorrente da presente Concessão.

**11. DAS PENALIDADES:**

**11.1** Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser aplicado à **CONTRATADA**, penalidades referente a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídos em grupos, de acordo com a sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para realização dos serviços, em especial pelo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**11.2** O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 1% (um por cento) sobre média diária proporcional da receita, para casos comprovados de desatendimento ao objeto licitado.

**11.3** Na ocorrência de qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será advertida por escrito.

**11.4** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à **CONTRATADA** o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**11.5** O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**11.6** A inexecução total o contrato, ensejará sua rescisão, estando a **CONTRATADA** sujeita à imposição de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, e ainda, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Carazinho/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12. DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** A execução do contrato de concessão será acompanhada e fiscalizada através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, juntamente com a Comissão de Elaboração de Termo de Referência e Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Carazinho, designada através de Portaria n.º 338/2019 pela Administração Municipal, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está prestando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

**12.2** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**12.3** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

**12.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

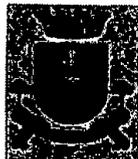
**12.5** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, caso haja, quanto ao atendimento das disposições e elas relativas, sob risco de causar o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**12.6** A **CONTRATADA** deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do **CONTRATANTE** e às suas instalações físicas e todas e quaisquer fontes de informação referentes ao serviço por ela prestado, sempre que solicitado de forma imediata.

**13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**13.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**13.2** O objeto da licitação será reajustado de acordo com a variação nominal do **INPC**, de forma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

**13.3** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**13.4** No caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, a **CONTRATADA** poderá requerer a repactuação por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios para análise do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, embasado pela Planilha de Cálculo Tarifário do Estacionamento Rotativo.

**14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**14.1** As empresas licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

**15.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**15.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em Ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei Federal n.º 8.666/93).

**15.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.6** Do contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**15.7** Qualquer impugnação sobre o presente certame deverá ser formulada por escrito e protocolada à Comissão Permanente de Licitações até 02 (dois) dias úteis que antecede a abertura dos envelopes. **Não serão aceitas impugnações via e-mail e fax.**

**15.8** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

**15.9** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site **[www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1](http://www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1)**. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

**15.10** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 8:15h às 11:45h e das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Departamento de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo telefone (54) 3331-2699 - Ramal 102, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**15.11.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Minuta do Contrato;
- III – Modelo de declaração de inexistência de irregularidade quanto ao trabalho do menor;
- IV – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- V – Modelo de proposta comercial;
- VI – Simulação Operacional;
- VII – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- VIII – Planilha de Custos.

Carazinho (RS), 13 de setembro de 2019.

---

**Milton Schmitz**

Prefeito

Esta minuta de edital encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Município de Carazinho/RS, através da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção, operação e gerenciamento de Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, em vias do Município de Carazinho/RS, conforme Lei Federal n.º 8.987/95 e n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 113/18 e suas alterações, incluindo a instalação e manutenção de sinalização viária, horizontal e vertical, nas áreas do Estacionamento Rotativo Pago, atualização tecnológica, gestão, monitoramento, registro e gerenciamento das informações de todas as operações.

**2. OBJETO**

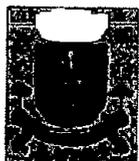
O objeto da presente licitação constitui na contratação de empresa em regime de concessão onerosa para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, manutenção, operação e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Carazinho/RS, de acordo com as condições e especificações constantes do edital e seus anexos.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** Trata-se o trânsito de uma modalidade de serviço contínuo e essencial, que não pode ser paralisado nem interrompido, visto que é atividade-fim dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do artigo 5º do Código de Trânsito Brasileiro, o exercício das atividades de engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, dentre outras.

**3.2** A partir da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503/97, os Municípios passaram a exercer o controle total do trânsito, com responsabilidade antes delegada ao Estado, que basicamente se omitia na conservação e sinalização das vias públicas do Município

**3.3** O estacionamento rotativo, em vias públicas, é um instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano. O uso de tal estratégia torna-se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

necessária em nossa cidade, para que seja resolvido o problema da falta de vagas de estacionamento no centro da cidade, tendo como objetivos a fluidez no trânsito, melhor segurança e cuidado com o meio ambiente.

**3.4** Conforme dados do Denatran, o Município teve um aumento de mais de 100% (cem por cento) na frota de automóveis, passando de 14.636 veículos registrados nesta cidade em janeiro de 2005, para 30.926 em janeiro de 2019. O Município necessita adotar medidas que venham proporcionar soluções eficazes a fluidez do trânsito, objetivando o conforto e a segurança para os usuários dos estacionamentos em vias públicas.

**3.5** Conseqüentemente, com a reorganização e concessão do estacionamento rotativo, espera-se a melhoria do fluxo de veículo e melhores resultados para as empresas localizadas na área comercial da cidade, visto que os usuários serão beneficiados com a democratização das vagas de estacionamento.

**3.6** A ação não se caracteriza como guarda ou depósito de um bem particular em via pública, trata-se da concessão de espaço público mediante pagamento por um determinado período objetivando a utilização mais democrática por todos que o demandam.

**3.7** A cobrança pelo uso das vagas deverá custear os investimentos necessários para a prestação de serviços da Concessionária, além de ser fonte de recursos para o Município através da outorga para exploração que deverão ser destinados ao órgão executivo de trânsito municipal para serem aplicados em engenharia, fiscalização e operação de trânsito e educação para o trânsito.

**3.8** Tal solicitação se deve, também, pelo fato de que o número de servidores, Fiscais de Trânsito, é insuficiente para o atendimento à fiscalização de baladas seguras, fiscalização de trânsito em geral, e atendimento a sinistros.

**3.9** Assim, para evitar o aumento desnecessário da folha de pagamento, e aumento de encargos trabalhistas, a terceirização da fiscalização do Estacionamento Rotativo Pago é de suma importância.

#### **4. OBJETIVOS, BENEFÍCIOS E ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

**4.1** O atual modelo de operação do estacionamento rotativo em funcionamento nas do Município é deficitário, a reorganização é necessária para que os objetivos e benefícios do mesmo sejam alcançados.

**4.2** A concessão dos serviços de estacionamento rotativo tem como objetivo, organizar o fluxo de veículos e democratizar o uso do espaço público, promover o aumento da oferta e da rotatividade das vagas para estacionamento, bem como melhorar a acessi-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

bilidade das pessoas nas regiões e áreas de maior concentração de tráfego.

**4.3** O crescimento do número de veículos reflete uma realidade atual, trazendo caos nos centros urbanos, congestionamentos, altos níveis de acidentes, entre outras consequências, está a falta de vagas para estacionar. Já elencamos acima alguns motivos que podem justificar esse cenário, uma delas é a falta de planejamento urbano, porém, temos que destacar, que o aumento da frota foi acima da média e fora de qualquer previsão.

**4.4** A implantação desse projeto, trará maior comodidade e mobilidade à população, disponibilizando uma tecnologia que proporcionará melhor qualidade de vida e preservação ambiental. Muitos benefícios podem ser relacionados, sem exaurir a relação, como:

- Melhor gestão e maior facilidade na comercialização de tíquetes de estacionamento rotativo;
- Maior comodidade e acesso para os usuários do sistema de estacionamento rotativo;
- Redução da circulação desnecessária de veículos particulares na região central da cidade;
- Redução dos congestionamentos e melhora na fluidez do tráfego;
- Redução dos impactos ambientais de emissão de poluentes;
- Uso de novas tecnologias para pagamento do serviço;
- Maior eficiência e otimização dos recursos humanos para fiscalização;
- Aumento da circulação de pessoas nas áreas centrais, favorecendo o comércio local.

## **5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

**5.1** Devido ao crescimento da cidade a atual área de abrangência do estacionamento rotativo necessita ser ampliada.

**5.2** Conforme estudo realizado nas vias e logradouros da área com maior fluxo de veículos e conseqüentemente de prestação de serviços, identificamos os polos geradores de tráfego, com maior demanda de estacionamento. Através de amostras e estudos chegamos à conclusão de viabilidade de implantação nas seguintes vias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

<b>Logradouro</b>	<b>Vagas</b>
Rua Marcílio Dias, entre Rua 24 de Janeiro e Rua Flores da Cunha	13
Rua Alferes Rodrigo, entre Av. Pátria e Av. Mauá	13
Rua Bernardo Paz, entre Av. Mauá e Av. Pátria	92
Rua Padre Ramos, entre Rua Bernardo Paz e Rua Pedro Vargas	33
Rua Pedro Vargas, entre Rua Venâncio Aires e Av. Mauá	47
Rua Alexandre da Motta, entre Av. Mauá e Av. Pátria	46
Rua Barão de Antonina, entre Rua Venâncio Aires até Av. Mauá	44
Rua 1° de Maio, entre Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires	26
Rua Expedicionário C. Pinheiro, entre Rua Venâncio Aires e Av. Flores da Cunha	16
Rua Carlos Barbosa, entre Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires	41
Rua Presidente Vargas, entre Rua Venâncio Aires e Av. Flores da Cunha	35
Rua Polidoro de Albuquerque, entre Av. Flores da Cunha e número 152	72
Rua Cipriano R. da Luz, entre Av. Pátria e Rua General Câmara	9
Rua General Câmara, entre Av. Pátria e Rua Cipriano R. da Luz	4
Rua Antônio Vargas, entre Av. Flores da Cunha e Av. Mauá	21
Av. Pátria, entre Rua Alferes Rodrigo até Cipriano da Luz	205
Av. Flores da Cunha, entre Rua Rio Branco e a Rua Antônio José Barlette	503
<b>Total</b>	<b>1220</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística

**MAPA DE ABRANGÊNCIA**



LEGENDA:	
	RUAS ATUAIS COM ÁREA AZUL
	RUAS PARA EXPANSÃO ÁREA AZUL

5.3 Conforme observamos no mapa acima, as vias e logradouros destacados são aquelas com alta concentração de veículos estacionados, na sua grande parte com rede de comércio e serviços. Algumas áreas têm característica mista, residencial e comércio, mas são necessárias sua inserção por serem “áreas de fuga”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**5.4** Conforme o levantamento realizado o total de vagas nestas vias, são de **1.220 (um mil, duzentos e vinte) vagas**, considerando as vagas destinadas a idosos e de Pessoas Portadoras de Deficiência.

**5.5** Com a reorganização do estacionamento rotativo se faz necessário o cumprimento da Lei Federal n.º 10098/00 e 10.741/03, regulamentadas pelo CONTRAN, onde define a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para idosos, e 2% (dois por cento) para pessoas portadoras de deficiência, portanto teremos a seguinte distribuição de vagas:

Vagas Normais: 1.134

Vagas Idoso: 61

Vagas PNE: 25

**Total: 1.220**

**5.6** PNE estacionados nas vagas regulamentada e com uso da credencial terão isenção de 60 (sessenta) minutos. Com a implantação do estacionamento rotativo, as vagas de curta duração serão eliminadas, pois o mesmo trará uma maior oferta de espaços, reduzindo a necessidade de utilização das mesmas.

**5.7** Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, a taxa de ocupação média nas vias destinadas ao estacionamento rotativo ficou em 85%, sendo que em torno de 70% dos veículos estacionados não realizam rotatividade das vagas, estima-se que após o início da operação de readequação e concessão do estacionamento rotativo, a ocupação inicial será de 25%, conforme tabela de projeção de faturamento, em anexo.

## **6. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1** O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.366/2018.

## **7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**7.1** A operação do Estacionamento Rotativo Pago, deverá ser feita por empresa Concessionária, sob supervisão e orientação do Poder Concedente.

**7.2** As atividades operacionais e obrigações a serem executadas pela Concessionária envolvem:

**7.2.1** Realizar o repasse financeiro ao Poder Concedente mensalmente de porcenta-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

gem do valor bruto arrecadado, conforme porcentagem homologada na Ata de Homologação do Processo Licitatório;

**7.2.2** Realizar contratos de comercialização com os Postos de Venda, sendo a única responsável pelos contratos firmados, eximindo o Poder Concedente de qualquer responsabilidade e intervenção desde acordo comercial;

**7.2.3** Elaboração e Implantação dos projetos necessários para implantação e manutenção das áreas de estacionamento, incluindo os projetos de sinalização viária, sempre com a supervisão e autorização do Poder Concedente, através do órgão destinado, com custos totalmente suportados pela empresa Concessionária;

**7.2.4** Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento da utilização do estacionamento rotativo ao usuário, por no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao início da efetiva cobrança, com prévia autorização e supervisão do Poder Concedente por meio de jornal, rádio, folders e outros meios necessários;

**7.2.5** A comunicação com os usuários deverá ser efetuada de forma permanente e de forma a educar o usuário quanto à correta utilização do sistema;

**7.2.6** Realizar ações de divulgação antecedendo o início da operação e esclarecendo a população, informando sobre o novo sistema, com cartilha detalhada, data de início de funcionamento, formas de aquisição e acesso aos meios de pagamento, dentre outras atividades pertinentes;

**7.2.7** A realização de campanhas de esclarecimento aos usuários durante todo o período de concessão, informando as melhores práticas de utilização e lançamento de novas ferramentas;

**7.2.8** A criação, desenvolvimento e implantação de identidade e de comunicação visual do Sistema de Estacionamento Rotativo, para ser usada nos PDVs, Monitores e Central de Atendimento;

**7.2.9** Acompanhamento a garantia de funcionamento dos equipamentos em campo, verificando a sincronização entre os diversos sistemas e equipamentos, sinal de conectividade e centros de controle, o perfeito funcionamento dos terminais;

**7.2.10** Verificação e realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas e da sinalização de trânsito para as áreas pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago;

**7.2.11** Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;

**7.2.12** Em caso de ocupação irregular das vagas, o operador da Concessionária deverá comunicar aos Fiscais de Trânsito do Município.



**7.2.13** Manutenção da equipe de monitores para atender a demanda e conforme definidos neste Termo de Referência;

**7.2.14** Manutenção de página na internet, contendo todas as informações e funções pertinentes a operação;

**7.2.15** Operacionalização, execução e manutenção da central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento rotativo;

**7.2.16** Execução e manutenção da sinalização vertical e horizontal necessária para caracterizar a estacionamento rotativo pago, sempre com a supervisão do Poder Concedente.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1** A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público.

**8.2** Prova do Registro/Certidão de inscrição da Proponente e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da licitante, com respectivas comprovações de suas situações regulares.

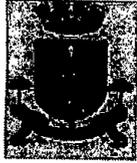
**8.3** Comprovação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, de que a Proponente executou ou esteja executando para órgãos de trânsito ou para entidade com autoridade em gestão de trânsito, da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

**8.3.1** Gestão de no mínimo 600 (seiscentas) vagas de Serviços de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos, referente a 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas.

**8.3.2** Mínimo de 01 (um) ano de experiência em gestão de estacionamento rotativo em logradouros público.

**8.3.3** Implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Serviços de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos, através créditos eletrônicos e gestão do uso remunerado das vagas, sistema de pagamento ainda por meio de terminais eletrônicos de monitoramento e por meio de aplicativos disponibilizados para uso através de aparelhos Smartphones e similares, incluindo:

a) Execução de projetos e implantação de sinalização vertical e horizontal em vias e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

logradouros públicos municipais;

- b) Venda de créditos através de Postos de Venda – PDVs;
- c) Monitoramento da área do estacionamento rotativo através de veículo dotado de tecnologia LPR/OCR, que realiza a leitura automática das placas dos veículos estacionados.
- d) Não serão aceitos atestados ou contratos de demonstração ou testes.

**8.4** A comprovação da relação jurídica mantida com os profissionais em nome dos quais os Acervos Técnicos acima referidos forem emitidos poderá ser feita por meio de cópia autenticada de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do empregado, contendo a qualificação e o registro do empregado;
- b) Contrato de prestação de serviços; ou
- c) Comprovante de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

**8.5** A comprovação da capacidade técnica deverá ser feita em nome da licitante mediante a apresentação de certificado do respectivo atestado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico expedida em nome do responsável técnico da Proponente conforme o caso, integrante de seu quadro permanente.

**8.6** A comprovação da condição de responsável técnico da Proponente far-se-á por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**8.7** A comprovação da experiência somente poderá ser feita mediante a apresentação de atestados em nome da Proponente.

**8.8** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas do mesmo grupo econômico.

## **9. INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DAS EQUIPES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS**

**9.1** A Concessionária manterá pessoal (equipes) em número suficiente para operar o Sistema de Estacionamento Rotativo. Os números são previsões mínimas, podendo o Poder Concedente alterar conforme conveniência e a necessidade, sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro.

**9.2** A nível de gerenciamento e coordenação, a Concessionária alocará a seguinte estrutura de atendimento e serviços ao sistema implantado:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**9.2.1** Equipe de gerenciamento e coordenação será composta de 01 (um) Gerente que será responsável por toda a operação estabelecida no Termo de Referência, no Edital e no Contrato. Respondendo em nome da Concessionária perante o Concedente.

**9.3** A nível de equipe técnica e de suporte, a Concessionária alocará a seguinte estrutura de atendimento e serviços ao sistema implantado:

**9.3.1** Equipe técnica e de suporte composta de 01 (um) Técnico analista de suporte, especializado em redes, integração de processos e comunicação, de suporte aos equipamentos, configuração e orientação à operação.

**9.4** A nível de equipe administrativa e comercial, a Concessionária alocará a seguinte estrutura de atendimento e serviços ao sistema implantado:

**9.4.1** Equipe administrativa e auxiliar composta de 02 (dois) auxiliares administrativos para Central de atendimento ao usuário e controle, comercialização de ticket e créditos e firmar contratos com os PDVs.

**9.5** A nível operacional, a Concessionária alocará a seguinte estrutura de atendimento e serviços ao sistema implantado:

**9.5.1** Aos monitores compete exercer as atividades de monitoramento, venda de tickets realizando a notificação ao Fiscal de Trânsito em caso de irregularidade. Também é responsável pela orientação aos usuários condutores de veículos que utilizam estacionamento rotativo pago e por informar aos fiscais de trânsito as irregularidades consideradas infração de trânsito relativas às áreas de estacionamento rotativo. Na proporcionalidade de no mínimo 01 (um) para cada 80 (oitenta) vagas.

**9.5.2** Aos supervisores caberá a função de auxiliar os monitores em campo e auxiliá-los na melhor forma de operar o sistema. Também realizará a função de auxiliar na reposição de materiais e insumos dos equipamentos operacionais. A Concessionária deverá dispor de no mínimo 01 (um) supervisor.

**9.6** A Concessionária deverá apresentar organograma funcional das equipes a serem utilizadas na operação de implantação, comercialização, conservação e manutenção dos equipamentos, devendo constar também o nome do profissional de nível superior, registrado no CREA ou CAU ou CRA, por responsável técnico.

**9.6.1** Todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslo-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

camentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

#### **10. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

A operação deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação do Poder Concedente tendo como responsabilidades:

**10.1** Elaboração dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;

**10.2** Implantação do Sistema Rotativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

**10.3** Execução e operacionalização da campanha educativa para divulgação do sistema e esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;

**10.4** Prestar manutenção preventiva e corretiva do sistema eletrônico;

**10.5** Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;

**10.6** Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento do Estacionamento Rotativo, o monitor da Concessionária deverá emitir o "Aviso de irregularidade";

**10.7** Manter uma sede da empresa na área central para atendimento ao público, bem como operacionalizar todas as atividades da empresa;

**10.8** Manter equipe necessária para a operação do estacionamento rotativo, incluindo equipe administrativa, coordenadores, técnicos e todo os demais para o perfeito funcionamento do sistema;

**10.9** Manter na sede local da empresa um centro de controle para monitoramento, operação e gerenciamento da solução do sistema eletrônico, com computadores devidamente equipados com seus periféricos e com capacidade suficiente para operação do software de gestão, permitindo a visualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices, podendo ser estendido às instalações do Poder Concedente;

**10.10** Manter disponível sítio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;

**10.11** Manter disponível telefone e endereço eletrônico de central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento ro-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

tativo;

**10.12** Fornecer ao Poder Concedente informações de faturamento, ocupação de vagas e dados estatísticos sempre que solicitado;

**10.13** Fornecimento dos equipamentos eletrônicos para controle e gestão de estacionamento e de todos os demais recursos necessários à sua operação, tanto para os funcionários como também para os Postos de Vendas, conforme descritos neste Termo de Referência;

**10.14** Implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical;

**10.15** Manter no mínimo 01 (um) Posto de Venda com o sistema eletrônico, incluindo comunicação, para cada 30 (trinta) vagas;

**10.16** Manter os monitores e supervisores uniformizados com camiseta, calça e/ou bermuda, boné, bolsa e/ou *pochete*, bem como identificados com crachá;

**10.17** Fornecer todos os equipamentos de EPIs para os funcionários visando a segurança dos mesmos conforme determina a lei;

**10.18** Arcar com o pagamento de salários e encargos sociais de todos os seus funcionários, não se responsabilizando o Concedente por tais ônus;

**10.19** Disponibilizar ao Departamento de Trânsito, acesso online ao sistema através de aplicação Web, com perfil específico para a função.

**10.20** Deverão ainda ser disponibilizadas imagens (fotografias) dos veículos na condição de irregularidade (no mínimo 2 imagens diferentes por irregularidade), com coordenadas de posição georreferenciada por GPS do aparelho e data e hora do registro, a serem fornecidas ao Departamento de Trânsito, para uso dos Fiscais de Trânsito do Município, para fins de fiscalização.

## **11. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA OPERAÇÃO**

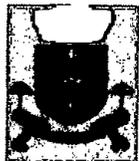
### **11.1 Monitoramento e Fiscalização**

Ato de fiscalizar, orientar e educar o usuário da melhor forma de utilização na área de estacionamento rotativo.

### **11.2 Estacionamento Rotativo Pago**

Sistema de gerenciamento, manutenção e gestão de estacionamento em vias e logradouros públicos, com locais, limites e preços pré-definidos por Decreto do Executivo.

### **11.3 Permanência Máxima Permitida**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

Período máximo de estacionamento utilizando uma mesma vaga em logradouro público, gerador de rotatividade dos veículos.

#### **11.4 Recibo de Estacionamento**

Recibo em qualquer modalidade sendo ela impressa ou eletrônica que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo remunerado ou recarga da conta pré-paga.

#### **11.5 E-Tíquete**

O e-tíquete é talão eletrônico com numeração única para cada ato de estacionamento esta numeração deverá sempre estar impressa no cartão de estacionamento. A geração, emissão e o controle dos lotes deverão estar obrigatoriamente sob responsabilidade do Poder Concedente.

#### **11.6 Créditos Eletrônicos**

Crédito adquirido pelo usuário para pagamento e utilização do estacionamento rotativo pago através da emissão do e-tíquete, obtido mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos podendo ser pelo sitio da empresa concessionaria ou através de pontos de vendas.

#### **11.7 Conta Pré-Paga**

Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo CPF, esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de crédito e débito de utilizações.

#### **11.8 Aviso de Irregularidade**

Notificação emitida por monitor da empresa Concessionária com objetivo de alertar e orientar o usuário condutor do veículo, que o mesmo está em desacordo com as regras do estacionamento rotativo pago, informando o motivo pelo qual a notificação foi emitida.

##### **11.8.1 Tarifa de Pós Regularização**

Tarifa gerada através do Aviso de Irregularidade na qual deverá ser quitada em prazo estipulado por Decreto Municipal, evitando assim a homologação do Auto de



Infração de Trânsito

#### **11.9 Usuário**

Condutor do veículo automotor que utiliza o sistema de estacionamento rotativo público pago.

#### **11.10 Monitor**

Pessoa treinada e credenciada pela Concessionária para exercer as atividades de monitoramento e fiscalização, realizando a notificação prévia ao infrator em caso de irregularidade, ou seja, impressão do "Aviso de irregularidade". Também é responsável pela orientação aos usuários condutores de veículos que utilizam estacionamento rotativo pago, podendo ainda realizar cadastros, recargas e venda de créditos.

#### **11.11 Agente de Trânsito**

Pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um policial competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência, emitindo o "Auto de Infração de Trânsito – AIT". Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB.

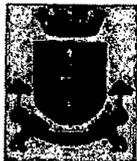
#### **11.12 Áreas de Estacionamento**

Considerando manter o princípio da maior rotatividade de vagas para possibilitar que um maior número de veículos utilize uma mesma vaga, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, definidas na Lei Municipal 8.366/18 e suas alterações.

**11.12.1** Área de localização de contêiner: as áreas onde estão localizados os contêineres de coletas de lixo, deverão ser destacadas, e de uso exclusivo para este fim, como já previsto na planilha de levantamento quantitativo, realizado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

#### **11.13 PDV - Posto de Venda**

Estabelecimento comercial cadastrado e comissionado pela empresa operadora, responsável pela comercialização de recargas e períodos de



estacionamento.

#### **11.14 Débito Automático**

Ato de estacionar autorizado pelo usuário e efetuado pelo monitor, método que facilita o processo de estacionamento, fazendo com que o usuário não necessite efetuar nenhuma ação

### **12. NOMENCLATURAS, CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Considera-se para efeito deste Termo de Referência os seguintes conceitos e definições:

**12.1 Poder Concedente:** Prefeitura Municipal de Carazinho;

**12.2 Concessionária:** empresa vencedora de processo licitatório, com outorga de operar o Sistema de Estacionamento Rotativo do Município, conforme especificações deste Termo de Referência;

**12.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente / Departamento de Trânsito:** é o órgão responsável pelo Sistema de Estacionamento Rotativo e delegante das áreas pertencentes ao Sistema;

**12.4 POS** (do inglês: Point of Sale ou Point of Service): é um coletor de dados que se comunica com a base de dados remota de modo online, em tempo real, por meio de tráfego de dados via telefonia celular (GPRS), emissor de ticket virtual com comprovante ao Usuário. Será o equipamento utilizado pela Concessionária para emissão dos *e-tiquetes* nos postos de venda;

**12.5 Sistema operacional/Software de Gestão:** Programa de computador responsável pelas funções de controlar, monitorar, fiscalizar, controlar a emissão de e-tiquete, produzir relatórios. O sistema operacional deverá se comunicar via internet com os equipamentos eletrônicos e Smartphones. Deve ter acesso via internet e funcionar online. Deverá identificar as vagas e os veículos em situação regular e irregular;

**12.6 PDVs:** postos de vendas de tíquetes e recargas, além de efetuar cadastro de usuários;

**12.7 Downtime:** percentagem ou duração de tempo em que um sistema de computador, ou um de seus componentes, permanece inativo por causa de um problema inesperado ou para fins de manutenção, troca de equipamento, arquivamento de dados antigos, etc;

**12.8 SLA:** percentual ou duração de tempo em que o sistema se mantém ativo e em funcionamento, recomendado níveis superiores a 99%;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**12.9 VPN:** “Virtual Private Network – VPN”- Rede Particular Virtual, canal de comunicação;

**12.10 CTB:** Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n.º 9.503/97;

**12.11 Smartphones:** Terminal telefônico inteligente;

**12.12 W3C:** padrões reconhecidos internacionalmente para a interpretação de conteúdos da internet;

**12.13 GPRS - General Packet Radio Service** - tecnologia que aumenta as taxas de transferência de dados nas redes GSM existentes. Esta permite o transporte de dados por pacotes (Comutação por pacotes);

**12.14 SSL - Secure Sockets Layer** - protocolos criptográficos que conferem segurança de comunicação na Internet para serviços como e-mail, navegação por páginas e outros tipos de transferência de dados;

**12.15 Browser:** Sistema ou programa para navegar (acessar a internet);

**12.16 Web:** Ambiente de Internet/Navegação;

**12.17 Datacenter:** Centro de processamento de dados, onde as informações são armazenadas, também pode ser chamado de **CPD**;

**12.18 LCD:** “Liquid Crystal Display” - “tela de cristal líquido”: painel fino utilizado para exibir imagens, vídeos e textos em suportes diversos como monitor de computador, televisores, GPS, câmeras digitais, celulares, calculadoras e outros dispositivos;

**12.19 LAN:** “Local Area Network” - Rede Local que pode ser interligada a redes externas do tipo WAN;

**12.20 Wi-fi:** dispositivos de rede local sem fios (WLAN) baseados no padrão IEEE 802.11;

**12.21 Vagas Rotativas:** Espaços delimitados para estacionamento de veículos automotores do tipo de passeio, utilizadas no sistema de estacionamento rotativo pago regulamentado.

**12.22 LPR/OCR:** Do inglês *License Plate Recognition / Optical Character Recognition*, sistema de reconhecimento ótico de caracteres ou reconhecimento de placas de veículos. Método de leitura automática de placas, sem digitação manual.

## **13. ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADES**

### **13.1 Do sistema de Gestão e Fiscalização**

O sistema deverá dispor de tecnologias avançadas e inovadoras, com grau de serviço eficiente, automatizado e informatizado para controle e gestão do Estacionamento Rotativo Pago em Vias e Logradouros Públicos, integrando os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

processos de estacionamento e fiscalização, oferecendo aos seus usuários mais opções para pagamento de Estacionamento Rotativo Remunerado, proporcionando, assim, um melhor gerenciamento operacional das atividades de estacionamento, baseando-se nas informações recebidas em tempo real dos usuários.

A plataforma deverá compreender um conjunto de processos informatizados que tenham como objetivo administrar o Sistema de Estacionamento Pago através da análise das informações coletadas em tempo real. Deverá ser de fácil operação, tanto para o usuário quanto para os fiscais em campo, atualizando todos os dados recebidos, tanto pelos usuários e/ou fornecidas pelos fiscais em campo, gerando informações das situações de estacionamento.

O sistema deve possibilitar ao(s) seu(s) usuário(s) pagar pelo tempo, sendo o tempo inicial de no mínimo 30 (trinta) minutos, e o tempo adicional fracionado de 30 em 30 minutos, e o tempo de utilização da vaga de no máximo 2 horas, como previsto na Lei Municipal n.º 8.366/18 e suas alterações.

Os recursos disponíveis pelo sistema devem permitir a transparência e a eficiência no controle e gerenciamento dos serviços, abrangendo os seguintes pontos:

I - A administração dos serviços de forma a produzir relatórios gerenciais e estatísticos a partir do processamento de dados produzidos nos equipamentos eletrônicos, autoatendimento e dos equipamentos utilizados para o monitoramento e demais dados técnicos do projeto;

II - A administração econômica financeira do projeto, de forma a produzir relatórios que demonstrem os números de controle dos e-tiquete emitidos e valor das operações de estacionamento, elemento básico para o cálculo da parte a ser paga ao Poder Concedente;

III - Todos os itens relacionados acima e as suas informações e operações deverão ser de forma on-line.

A ferramenta de gestão deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de programação, operação e coleta de dados essenciais de todos os equipamentos e demais dispositivos utilizados para monitoramento e fiscalização utilizados no processo, que permita:

a) Ter um cadastro que controle todos os acessos de usuários operadores da plataforma de estacionamento rotativo sendo eles do Poder Concedente, da Concessionária, dos postos de vendas;

b) Ao Poder Concedente o controle, geração e emissão da numeração dos e-tiquetes de forma a evitar fraudes, permitindo ainda a emissão de relatório sobre o uso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

dos e-tiquetes.

j) Permitir a fiscalização e acompanhamento dos agentes monitores em tempo real através de plataforma WEB;

k) Todas as informações de todo o monitoramento realizados em campo (ruas) deverão ser armazenadas, mantidas durante o período de vigência do contrato em base de dados do sistema pretendido e apresentadas nas consultas quando solicitada, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) ano de forma on-line;

l) O dispositivo móvel a ser utilizado na fiscalização e monitoramento deverá permitir trabalho somente on-line e realizar reimpressões quando necessário;

m) Sistema de fiscalização deve informar dados estatísticos e operacionais não inferiores há 120 (cento e vinte) minutos;

n) Este deverá ter um cadastro com número de série todos os equipamentos utilizados na operação também como os equipamentos de monitoramento para a devida segurança do sistema.

A empresa vencedora deverá implantar sede da operação localizado no Município, um centro de controle, com computadores devidamente equipados com seus periféricos e com capacidade suficiente para instalação e operação do software de gestão, permitindo a visualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices.

Além dos relatórios mencionados neste edital e seus anexos, o Sistema deverá permitir a inclusão de outros considerados importantes, bem como, ser totalmente parametrizável

### **13.2 Do Software e do Terminal Eletrônico de Fiscalização e Monitoramento**

A obrigatoriedade do uso do terminal eletrônico tem o objetivo de auxiliar na gestão e fiscalização das áreas de estacionamento rotativo pago, pelos agentes da Concessionária e/ou pelos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e autuação. Estes dados deverão ser enviados para a Central de controle e gestão, através de conexão à internet. Com estas informações, o Concedente terá todas as informações da operação de forma "online", a fim de proceder qualquer atividade ou ação de forma até mesmo proativa de fiscalização e auditoria.

Sua marca e modelo será definido pela Concessionária a sua livre escolha, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos e deverão ter as seguintes funcionalidades e características:

#### **13.2.1 Características Técnicas do Terminal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

- 13.2.1.1 Deverão ser portáteis;
- 13.2.1.2 Tamanho mínimo da tela de 4.5 polegadas;
- 13.2.1.3 Teclado *touchscreen*;
- 13.2.1.4 Câmera mínima de 5 MP integrada com flash;
- 13.2.1.5 Conexão Wifi e 4G (Mínimo);
- 13.2.1.6 Deverá possuir módulo de GPS para rastreamento dos operadores;
- 13.2.1.7 Integrar com impressora portátil sem fio para emissão de recibos e notificações;

**13.2.2 Características Técnicas – Impressora Térmica**

- 13.2.2.1 Método de Impressão: Térmico;
- 13.2.2.2 Resolução mínima de 203 dpi;
- 13.2.2.3 Largura mínima de impressão > 48 mm;
- 13.2.2.4 Bateria de lítio de no mínimo 1.150 mAh;
- 13.2.2.5 Peso máximo de 300 gramas;

**13.2.3 Funcionalidade do Software de Monitoramento e Fiscalização**

**13.2.3.1 Identificação**

Para realizar operações no terminal de monitoramento, o usuário deverá estar cadastrado no sistema de gestão com as devidas autorizações de acesso. O mesmo informará seu código de cadastro e senha, assim que autenticado no servidor e validado, os itens abaixo deverão ser disponibilizados:

**13.2.3.2 Função de Monitoramento**

Rotina realizada pelo monitor da Concessionária, onde o mesmo informará a área e setor na qual realizará seu trabalho. Uma lista com as vagas do setor e a situação individual de cada uma deverá ser mostrada;

Ao vincular um veículo na vaga, o monitor deverá digitar a placa do mesmo e o sistema retornará a situação atual do veículo, conforme as regras definidas pelo Poder Concedente.

**13.2.3.3 Função Cadastro de Usuários**

Com a intenção de difundir o cadastramento de novos usuários, o monitor deverá realizar o processo de cadastramento de novos usuários, vinculando no mínimo o CPF, Senha e placas dos veículos do usuário. Um comprovante de cadastro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

deverá ser emitido pelo equipamento, confirmando a execução com sucesso do procedimento.

#### **13.2.3.4 Função Recarga de Créditos**

O monitor deverá realizar recargas de crédito antecipados na conta pré-paga dos usuários, se solicitado, este procedimento deverá no mínimo conter as seguintes características:

**13.2.3.4.1** Efetuar a recarga em espécie (Cédula de Papel);

**13.2.3.4.2** Efetuar recarga com pagamento em cartão de crédito através de dispositivo homologado conectado ao terminal de fiscalização através de conexão bluetooth;

**13.2.3.4.3** Efetuar recarga com pagamento em cartão de débito, através de dispositivo homologado, conectado ao terminal de fiscalização através de conexão bluetooth;

**13.2.3.4.4** As recargas devem ser efetuadas através do CPF do usuário;

**13.2.3.4.5** Para realizar as operações com cartão de crédito ou débito, o monitor deverá portar equipamento homologado pela rede bancária para este fim;

**13.2.3.4.6** O equipamento que realizará a transação junto a operadora do cartão deverá conectar ao terminal do monitor através de conexão bluetooth, sendo que o valor da transação deverá ser enviado pelo terminal do monitor, assim de evitar fraudes ou erros de digitação;

**13.2.3.4.7** Não será permitido o uso de equipamentos do tipo "POS" para realização das recargas com cartão de crédito e/ou débito que não tenham as características acima.

#### **13.2.3.5 Função Compra de Tíquete Avulso**

O monitor, poderá comercializar períodos de tíquetes avulsos, informando a placa dos veículos e quantidade de períodos solicitados, nunca excedendo o limite máximo de tempo na vaga, definido pelo Poder Concedente.

#### **13.2.3.6 Função Fiscalização (Somente Agentes de Trânsito)**

Esta função será realizada apenas por Agentes de Trânsito, que verificará, através da consulta da Área/Setor os veículos que se encontram com irregularidades vigentes e/ou com tíquetes vencidos. Ao constatar a irregularidade, o agente de trânsito poderá lavrar o auto de infração de trânsito e informar o número do mesmo no equipamento.



#### **13.2.3.7 Função Extrato de Placa**

O sistema deverá contar com um módulo de extrato de placa, onde ao informar a placa do veículo, um relatório deverá ser emitido pelo terminal, com no mínimo as últimas 5 (cinco) operações realizadas para a mesma. Considerando avisos de irregularidades e tíquetes de estacionamento adquiridos para a placa.

#### **13.2.3.8 Função Extrato de Usuário**

Ao ser solicitado pelo usuário, um extrato com a movimentação da conta pré-paga do usuário, deverá ser emitido pelo terminal. Deverá constar no mínimo as últimas 5 (cinco) operações realizadas pelo usuário. Considerando as recargas e utilizações;

#### **13.2.3.9 Função Fechamento de Caixa**

Função onde o monitor, ao término do serviço, realizará e que contabilizará toda movimentação financeira realizada pelo equipamento.

### **13.3 Do Software e do Terminal Eletrônico para PDVs**

**13.3.1** O modelo de comercialização a ser implantado, leva em consideração a utilização da rede de comércio e de serviço da própria cidade, com o objetivo de causar o aumento do fluxo e tráfego de pessoas nos estabelecimentos, a fim de potencializar e provocar um maior faturamento e contribuição monetária aos mesmos, bem como a consequente empregabilidade e/ou a sustentabilidade dos empregos da região.

**13.3.2** O software a ser implantado nos equipamentos que comercializam os tíquetes eletrônicos, deverão ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros da operação e das funcionalidades e premissas previstas neste documento sem exceções.

**13.3.3** O software deve ter as características funcionais expostas neste termo, sendo que a sua configuração deverá ser feita através de programação (software), utilizando sistema de segurança para bloquear acesso de pessoas não autorizadas.

**13.3.4** A reconfiguração de parâmetro(s) do equipamento nos pontos de vendas deverá ser feitas de forma remota, já a manutenção física do equipamento deverá ser feita por pessoa qualificada, e em campo.

#### **13.3.5 Características e Funcionalidades do Terminal para PDVs**

O software para PDV deverá obrigatoriamente possibilitar aos usuários e ou operadores executarem no mínimo os seguintes procedimentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

- a) Comercializar tíquete eletrônico, com regras e tarifas estabelecidas para cada área, dentro dos limites estabelecidos para o local;
- b) Efetuar recarga de créditos na conta pré-paga;
- c) Cancelar transação de compra de período, dentro dos critérios estabelecidos pelo gestor;
- d) Proceder a regularização de Notificações;
- e) Reimpressão do último tíquete de estacionamento;
- f) Todas as transações operacionais sem exceção deverão ocorrer de forma on-line junto à central de processamento e gestão.

O equipamento deverá interagir amigavelmente com as transações operacionais efetuadas pelos usuários, executando pelo menos os seguintes procedimentos:

- a) Emitir comprovante da aquisição do e-tíquete conforme especificado neste termo;
- b) Emitir comprovante de quitação, da realização da transação de pagamento da Tarifa de notificação quando essa modalidade existir;
- c) Possuir painel informativo ou visor com mensagem para informar e orientar os usuários sobre como proceder nas transações;
- d) Informar através de códigos de mensagem sobre quaisquer erros ou falhas operacionais do equipamento, da central de processamento ou do meio de comunicação e ainda deverá automaticamente cancelar a transação e emitir uma mensagem informativa ao usuário operador, estes códigos através de legendas deverão ser apresentados pelo gestor do sistema através de documento formal.
- e) A transação deverá ser automaticamente negada através do equipamento toda vez que a quantidade de período solicitado for superior ao tempo máximo de permanência definido.
- f) Os equipamentos deverão enviar a cada transação o registro de cada tipo de transações efetuadas (vendas de e-tíquetes, cancelamentos, pagamentos das tarifas de regularização notificação quando for o caso, consultas, etc.) ou seja de todas as transações que ocorrerem no equipamento;
- g) Distribuição do total diário arrecadado por meio de pagamento (dinheiro, cartões e outros);
- h) Totalização diária ou por fechamento dos valores transacionados por qualquer tipo de transações de pagamento pelo equipamento, identificados por forma de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

pagamento (dinheiro, cartões e outros);

- i) O equipamento deverá possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude;
- j) Deverá permitir, a qualquer momento, a realização de consultas por parte de pessoal qualificado e com acesso autorizado ao equipamento;
- k) Essas consultas serão efetuadas para fins de fiscalização e auditoria.

As consultas no equipamento deverão ser orientadas por menu autoexplicativo e/ou ainda como obrigação contratual de que o fornecedor ou Concessionária deverá treinar um profissional do Concedente para esta função de auditoria, acompanhamento e fiscalização do sistema.

#### **13.3.6 Características Técnicas do Terminal para PDVs**

- a) Dispositivo móvel com impressora integrada do tipo "POS";
- b) Microprocessador ARM 7 ou superior;
- c) Memória interna de 128 MB ou superior;
- d) Comunicação GPRS;
- e) Impressora térmica rápida;
- f) Comunicação Lan;
- g) Deve possuir protocolo de segurança SSL v3.0, criptografia 3DES;
- h) Display retro iluminado;
- i) Teclas alfanuméricas.

#### **13.3.7 Comprovante**

Os comprovantes de transação emitidos pelo equipamento devem conter no mínimo as seguintes informações:

- a) NSU (Número Seqüencial Único);
- b) Data e hora da transação;
- c) Valor da Transação;
- d) Placa do Veículo;
- e) Hora de Início do Período;
- f) Hora de Término do Período;
- g) Identificação da Concessionária.

#### **13.3.8 Informações ao Usuário**

Todas as mensagens, informações pertinentes ao uso e instruções impressas referentes aos equipamentos inclusive em seu no gabinete ou no display do equipamento e nos materiais impressos deverão ser apresentadas em idioma português.

O visor do equipamento deverá ser do tipo alfanumérico e deverá apresentar todas as informações necessárias ao usuário.

Os dispositivos de acionamento (botões, teclas, chaves, etc.), destinados à manipulação pelos usuários deverão ter uma concepção ergométrica de projeto e instalação, de maneira a propiciar facilidade e conforto de uso para todo o perfil do público usuário.

#### **13.4 Dos Aplicativos para Smartphone**

A Concessionária deverá disponibilizar de forma gratuita um aplicativo de smartphone para o usuário do estacionamento rotativo, no mínimo nas plataformas iOS e Android, não necessariamente se limitando a estas.

##### **13.4.1 Funcionalidades**

O usuário poderá através do aplicativo do usuário, realizar no mínimo as seguintes operações, podendo, não somente se limitar a elas:

**13.4.1.1** Cadastrar-se;

**13.4.1.2** Estacionar – habilitar tickets de estacionamento usando o saldo pré-pago;

**13.4.1.3** Recarregar créditos na conta pré-paga, através de cartões de crédito;

**13.4.1.4** Consultar histórico dos veículos;

**13.4.1.5** Emitir extrato de uso da conta pré-paga;

**13.4.1.6** Incluir/Excluir veículos;

**13.4.1.7** Visualizar mapa com os tipos de vagas (normal, idoso, deficiente físico, etc);

**13.4.1.8** Comprar períodos de estacionamento, sem efetuar cadastro, realizando o pagamento através de cartão de crédito.

#### **13.5 Do Débito Automático**

Ao efetuar o cadastro no sistema, o usuário poderá autorizar que o monitoramento execute a rotina de débito automático da conta pré-paga, segue funcionalidades abaixo:

a) O usuário deve autorizar no sistema, que o veículo cadastrado ao ser fiscalizado pelo agente monitor ou pelo monitoramento móvel e que ainda não tenha um ticket eletrônico ativo, possa estar descontando automaticamente de sua conta pré-paga,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

desde que exista saldo suficiente para operação o valor equivalente ao menor período possível.

b) O processo pode-se repetir continuamente desde que o usuário não exceda o tempo máximo de permanência estabelecido pela área na mesma vaga;

c) Caso o usuário tenha cadastrado um e-mail válido, no momento da operação do débito automático o sistema deverá enviar a este e-mail o saldo remanescente em sua conta pré-paga.

### **13.6 Das Formas de Compras e Pagamento pelo Usuário**

A Concessionária deverá fornecer ao usuário no mínimo as seguintes possibilidades de pagamentos:

**13.6.1** Espécie com os monitores;

**13.6.2** Cartão de Crédito com os monitores;

**13.6.3** Cartão de Débito com os monitores;

**13.6.4** Conta online pré-paga com os monitores;

**13.6.5** Débito Automático com os monitores;

**13.6.6** Cartão de Crédito através da Web/Aplicativos;

**13.6.7** Cartão de Débito através da Web;

**13.6.8** Conta pré-paga através da Web/Aplicativos;

**13.6.9** Espécie no PDV;

**13.6.10** Cartão de Crédito no PDV;

**13.6.11** Cartão de Débito no PDV;

### **13.7 Do Monitoramento Móvel**

A Concessionária deverá dispor de sistema de auto monitoramento, através de tecnologia LPR/OCR, integrada a veículo automotor de duas rodas com 125 cc de potência, zero quilômetro, de preferência elétricos, integrado com a plataforma de gestão com a função de realizar o monitoramento de vagas, de forma automática;

#### **13.7.1 Características do Monitoramento Móvel**

**13.7.1.1** Deverá ser integrado com o sistema de gestão de forma online;

**13.7.1.2** Deverá realizar a leitura das placas dos veículos através de LPR/OCR, ou seja, reconhecimento automático das mesmas;

**13.7.1.3** De preferência, o equipamento deverá ser embarcado em veículo de duas rodas com motor elétrico;

**13.7.1.4** Deverá identificar os veículos automaticamente, sem intervenção do opera-



dor;

**13.7.1.5** Deverá ter conexão 4G ou Wifi para validação das informações.

**13.7.1.6** Deverá possuir 2 (duas) câmeras, sendo cada uma direcionada para um lado da via, ou seja, uma para direita e outra para esquerda.

#### **13.7.2 Funcionalidades do Software de Monitoramento Móvel**

**13.7.2.1** Deverá realizar o débito automático de crédito dos veículos que tenham prévio cadastro e saldo em sua conta corrente;

**13.7.2.2** Deverá lançar a tolerância para veículos que ainda não possuem créditos/tiquetes adquiridos;

**13.7.2.3** Deverá salvar os vídeos referentes as ações de monitoramento, assim como o log de operação integrado ao mesmo.

#### **14. ROTINAS OPERACIONAIS**

As seguintes rotinas operacionais, descritas nos subitens abaixo deverão ser realizadas conforme a plataforma escolhida pelo usuário.

##### **14.1 No Smartphone/Aplicativo**

**14.1.1** Criar conta pré-paga para o usuário;

**14.1.2** Ativar períodos de estacionamento, debitando o valor da conta pré-paga;

**14.1.3** Emitir extrato de utilização;

**14.1.4** Consultar, incluir e excluir os veículos cadastrados na conta pré-paga;

**14.1.5** Visualizar as vagas dispostas nas vias;

**14.1.6** Quitar tarifas de Pós Regularização com pagamento através do saldo da conta ou diretamente com Cartão de Crédito;

**14.1.7** Realizar recargas de crédito, efetuado o pagamento da mesma com cartões de crédito;

##### **14.2 No Browser/Navegador Web**

**14.2.1** Criar conta pré-paga para o usuário;

**14.2.2** Ativar períodos de estacionamento, debitando o valor da conta pré-paga;

**14.2.3** Emitir extrato de utilização;

**14.2.4** Consultar, incluir e excluir os veículos cadastrados na conta pré-paga;

**14.2.5** Quitar tarifas de Pós Regularização com pagamento através do saldo da conta ou diretamente com Cartão de Crédito ou Débito;

**14.2.6** Realizar recargas de crédito da conta pré-paga, efetuado o pagamento da mes-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

ma com cartões de crédito ou débito.

**14.3 No PDV**

**14.3.1** Adquirir tíquetes avulsos;

**14.3.2** Criar conta pré-paga para o usuário;

**14.3.3** Efetuar recargas de créditos da conta pré-paga;

**14.3.4** Quitar tarifas de pós regularização;

**14.4 E-Tíquete**

Para o Município obter o devido controle financeiro da operação no quesito controle da arrecadação o sistema fornecido pela Concessionária deverá atender os parâmetros e características descritas a seguir.

**14.4.1** Permitir que somente o Poder Concedente através do Departamento de Trânsito, ou outra que de vontade do Poder Concedente, possa gerar o lote com a numeração de controle referente aos tíquetes eletrônicos;

**14.4.2** Os e-tíquetes deverão ser numerados com serie únicos e sequenciais;

**14.4.3** A Concessionária não poderá ter acesso de forma alguma ao controle e a visualização desta numeração;

**14.4.4** A inobservância a esta regra acarretará na desclassificação conseqüentemente a rescisão contratual motivada por quebra de regra de contrato;

**14.4.5** O sistema deve permitir através de emissão de relatórios para o controle de estoque dos e-tíquetes com objetivo de permitir a auditoria periódica, possibilitando acompanhar a venda e estoque, por parte do Poder Concedente e Concessionária;

**14.4.6** Os equipamentos eletrônicos emissores de e-tíquetes, instalados nos postos de vendas deverão trabalhar de forma integrada e on-line em relação ao sistema central, permitindo que todas as transações para emissão do mesmo sejam autenticadas no sistema central, de forma que a cada emissão de um e-tíquete, a sua numeração deverá ser impressa no recibo de controle do usuário;

**14.4.7** O sistema deverá ter uma única forma de acesso a essa base de e-tíquetes de forma que não importa a ordem, equipamento ou local da emissão do mesmo.

**14.4.8** A Concessionaria deverá solicitar ao Poder Concedente que a seu critério deverá gerar a emissão do lote de e-tíquete, sendo necessário a cada pedido, entregar documento formal de solicitação;

**14.4.9** O sistema deve garantir que a geração da numeração de quaisquer e-tíquetes "tíquete eletrônico" sempre se dará em uma única numeração de serie, aprovados pre-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

viamente pelo Departamento de Trânsito.

#### **14.5 Monitoramento**

A fiscalização realizada pelo monitor, também conhecida como monitoramento, tem a função de verificar a situação dos veículos estacionados no perímetro do estacionamento rotativo.

Esta fiscalização é realizada pela figura do “Monitor” com auxílio do terminal eletrônico de fiscalização, contendo o software de monitoramento que o auxiliará na verificação da situação dos veículos estacionados.

É necessário que cada monitor tenha seu cadastro no sistema para que se identifique no terminal eletrônico e assim possa realizar seu serviço. Este também será responsável pela operação de débito automático.

#### **14.6 Fiscalização**

A Fiscalização de Trânsito deverá ser realizada apenas por Agente de Trânsito ou Policial Militar, com fé pública e habilitado para o legal cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

#### **14.7 Manutenção**

A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do Estacionamento Rotativo Pago durante toda vigência de contrato.

#### **14.8 Controle de Acesso ao Conteúdo**

Com a finalidade de garantir que os funcionários da Contratada acessem de forma segura o conteúdo das informações geradas e armazenadas através das operacionalizações do Sistema Informatizado de Gestão de Estacionamento Rotativo Pago, bem como durante a execução de todas as suas funcionalidades, o sistema utilizado deverá possuir mecanismo de identificação que associe dados pessoais e senhas.

### **15. REDE DE COMUNICAÇÃO**

Para garantir uma maior agilidade na transação das operações realizadas pela Concessionária, a mesma poderá implantar rede de comunicação em fibra ótica com pontos de acessos para os equipamentos utilizados pelos monitores e agentes de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

trânsito e terminais de autoatendimento.

A rede poderá ser própria ou contratada de terceiros, desde que a mesma possua qualidade suficiente para prover acesso à internet em alta velocidade para toda área de cobertura do estacionamento rotativo.

## **16. SINALIZAÇÃO**

As áreas de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser identificadas através de sinalização vertical e horizontal própria, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigente, e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação.

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a Concessionária deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical inicial, de acordo com as prioridades apontadas pelo Concedente. Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as necessárias, referentes ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, e que estão dentro dos setores onde o serviço é explorado, como, por exemplo: espaços destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, curta duração, motos, bicicletas, carga e descarga, táxi, área de segurança e ônibus, áreas de embarques e desembarques e estacionamento proibido.

**16.1** A sinalização vertical compreenderá toda aquela, referente ao estacionamento permitido e sua regulamentação, tais como: dias e horários de operação do serviço, carga e descarga, área de segurança, táxi, ônibus, pessoas portadoras de necessidades especiais, e idosos, motocicletas, bicicletas, veículos especiais, área escolar, entre outros.

**16.2** A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas expostas no Manual de Sinalização Horizontal do Contran. Deverá ser utilizada tinta à base de resina acrílica ou outro material, desde que aprovada pelo Concedente, destinada à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial como: farmácias e bancos, sendo que nestes locais a faixa deverá ser contínua. Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos referentes as vagas destinadas à deficientes físicos, idosos e motocicletas, também deverão ser confeccionados.

**16.3** Quanto à numeração e identificação de vagas a Concessionária deverá apresentar um projeto de identificação das mesmas contempladas e a numeração da vaga a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

que área e setor ela pertence. Isso deverá estar adequando e mensurado ao sistema de gestão que contempla as métricas de fiscalização de número de fiscalização por hora

#### **16.4 Sinalização Vertical – Especificações Técnicas**

**16.4.1** O projeto deverá ser executado observando as seguintes especificações técnicas, sempre respeitando as Normas ABNT, a Lei 9.503/97 o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). E em conformidade as determinações e especificações autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente / Departamento de Trânsito.

**16.4.2** As placas deverão ser afixadas em tubos de aço de 2” polegadas, 1,95 mm de espessura, conforme NBR 6591.

**16.4.3** As placas deverão ter as dimensões mínimas de 500x1000mm, em chapa de aço com espessura mínima “n. 18” ou “chapa 18”.

**16.4.4** As placas serão confeccionadas em aço galvanizado, conforme a Norma ABNT – NBR 11904.

**16.4.5** O acabamento do verso da placa deverá ser com pintura com tinta na cor preta fosca.

**16.4.6** Na face frontal da placa deverá ser utilizado adesivo GTP com grau técnico prismático.

**16.4.7** A fixação do conjunto deve ser posicionado na via nas vias urbanas deverá a borda inferior da placa deve ficar a uma altura livre, em relação ao solo, entre 2,10 e 2,20 metros. O afastamento lateral, medido entre a borda lateral da mesma e da pista, deve ser, entre 0,20 metros à 0,40 metros. O conjunto deverá ser chumbado em concreto armado em profundidade mínima de 300 mm. Poderá ter variação de mais (+) ou menos (-) 10% dependendo do tamanho da placa, das condições das vias e do local de instalação.

#### **16.5 Sinalização Horizontal – Especificações Técnicas**

**16.5.1** O projeto deverá ser executado observando as seguintes especificações técnicas, sempre respeitando as Normas ABNT, a Lei 9.503/97 o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). E em conformidade as determinações e especificações autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente / Departa-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

mento de Trânsito.

Demarcação viária com tinta à base de resina acrílica retro-refletor: Normas técnicas pertinentes:

- NBR 6831:2001 – Sinalização horizontal viária.
- NBR 11862:2012 – Sinalização horizontal a base de resina acrílica.

**16.5.2 Condições gerais/materiais:**

**16.5.2.1 CORES:** O projeto de sinalização deverá seguir a regulamentação do Anexo II da Lei n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

**16.5.2.2 Espessura:** na execução e aplicação da sinalização horizontal a espessura da tinta deve ser de no mínimo  $e=0,8$  mm.

**16.5.2.3 Aplicação:** deverá ser aplicada em sistema mecanizado e por aspersão. O material aplicado deverá apresentar as bordas bem definidas, não se admitindo diferenças de tonalidades. O método por pintura manual só poderá ser realizado em locais previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

**16.5.2.4 A remoção da sinalização existente e limpeza do pavimento** poderão ser feitas através de métodos de livre escolha da Contratada com a prévia aprovação do Poder Concedente.

**16.5.2.5 A superfície** deverá estar limpa e seca, livre de sujeira, podendo utilizar o jato de ar comprimido, vassouras, escovas para a limpeza do pavimento.

**17. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Os horários de operação, os dias, períodos, a abrangência, estarão devidamente à época, inseridos no Decreto Municipal os quais serão inicialmente: de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 18h, aos sábados das 8h às 12h. Em épocas especiais, eventos de grande porte e/ou datas comemorativas e em conformidade com as necessidades locais, o número de vagas e os horários estabelecidos no Decreto Municipal poderão ser ampliados ou reduzidos através de ato do Poder Executivo.

**18. TARIFA**

**18.1** Atualmente o valor da tarifa no Município é de R\$ 1,00 (um real) a hora, valor este deficitário, visto que não é realizado reajustes a mais de 8 anos. Com a modernização e reorganização do processo, se faz necessário o reajuste da tarifa.

**18.2** O valor a ser praticado como tarifa, inicialmente, será o valor ofertado no certame



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

e homologado pelo Sr. Prefeito.

**18.2.1** O valor máximo da tarifa permitido nas propostas de preço fixado é de **R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)**, conforme Planilha de Previsão de Faturamento e Planilha de Viabilidade Econômica, ambas em anexo.

**18.3** O valor da tarifa poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da Concessionária, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor

**18.4** Por meio de Decreto, o Poder Concedente poderá alterar o valor da tarifa, bem como implementar sistema de tarifas diferenciadas em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário.

**18.5** O Poder Concedente poderá solicitar à Concessionária a criação de áreas com tempos de permanência diferenciados, quando se fizer necessário, para maximizar o desempenho do sistema de estacionamento.

**18.6** Deverá estar disponível para opção de aquisição de tempo de estacionamento, as opções mínimas com tarifas pela proporcionalidade de tempo: 30 minutos, 60 minutos, 90 minutos e 120 minutos.

**18.7** O valor da tarifa poderá sofrer arredondamentos, com objetivo de facilitar as operações da Concessionária e da rede de comércio e de serviço do Município, especialmente pelo fator troco.

**18.8** O Concedente poderá rever os custos fixos e variáveis, bem como: a taxa de ocupação ou qualquer outro índice previsto inicialmente para definir a tarifa, usando como base os relatórios, dados, alterações ocorridas no Sistema de estacionamento Rotativo ZONA AZUL com o objetivo de promover a revisão tarifária, prevista contratualmente.

**18.9** O Concedente poderá solicitar a operadora documentos comprobatórios dos investimentos, custos, despesas e demais valores que fazem parte da Planilha de cálculo tarifário, sempre que entender necessário.

**18.10** Tolerância: a Concessionária deverá contemplar na sua operação, TOLERÂNCIA e não gratuidade, de 10 (dez) minutos, para possibilitar conforto e o deslocamento do Usuário na hora de adquirir os períodos de estacionamento nos PDV's, porém, ao término deste período será transformado automaticamente em "aviso de cobrança de tarifa de pós-uso" ao Usuário.

**18.10.1** A contagem do tempo da tolerância, ou seja, o início da contagem do tempo de 10 (dez) minutos, se dará no mesmo momento, no mesmo horário do monitoramento inicial do veículo e, que após este período se transformará automaticamente em "aviso de cobrança de tarifa de pós-uso"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**18.10.2** A tarifa de pós-uso terá prazo para pagamento de até 48 horas, sendo convertida em multa, passado este prazo, emitida pelos Fiscais de Trânsito do Município.

## **19. REAJUSTES TARIFÁRIOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

### **19.1 Reajuste Tarifário**

**19.1.1** A partir de completar um ano a tarifa poderá ter reajuste anual pelo índice **INPC**, ou outro que venha a substituí-lo, calculado com base nos últimos 12 (meses) anteriores ao início da operação, mediante solicitação da Concessionária, com divulgação a população de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da entrada da nova tarifa

### **19.2 Reequilíbrio Econômico financeiro**

**19.2.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**19.2.2** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro de corrente de caso fortuito ou coisa maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando se os limites previstos em lei.

**19.2.3** No caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Concessionária poderá requerer a repactuação por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios para análise do Concedente através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, embasado pela Planilha de Cálculo Tarifário do Estacionamento Rotativo.

## **20. POSTOS DE VENDAS**

**20.1** A Concessionária deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os Postos de Vendas – PDVs, devendo zela pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

**20.2** Os PDVs credenciados pela Concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio e sinalização para a correta prestação dos serviços.

**20.3** Os PDVs deverão ser estrategicamente distribuídos de forma a atender uma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

proporção de 01 (um) posto de venda para no máximo 30 (trinta) vagas em média, devendo ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

**20.4** A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento de insumos, considerando o ciclo produção-aquisição-utilização dos tíquetes eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionar.

**20.5** A Concessionária deverá divulgar os PDVs com os nomes e localização, em seu site de forma a facilitar aos usuários a aquisição dos tíquetes eletrônicos ou seus créditos para uso no sistema.

**20.6** A livre escolha da Concessionária, os PDVs poderão ser comissionados sobre as vendas realizadas pelos mesmos, não gerando nenhum ônus ao Poder Concedente.

## **21. INFRAÇÕES PREVISTAS**

Os infratores do estacionamento rotativo pago, ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – lei federal nº 9.503/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

**21.1** Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo na mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso.

**21.2** Estacionar nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso.

**21.3** Permanecer por período superior ao contratado estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar.

**21.4** Estacionar com veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela sinalização.

**21.5** Estacionar em vaga destinada a pessoa com deficiência física e/ou idoso sem a devida credencial.

## **22. AVARIAS CAUSADAS NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

A empresa Concessionária e o Poder Concedente só serão responsabilizados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

por avarias, quando essas forem causadas por seus operadores ou equipamento. Não cabe à gestão do estacionamento rotativo a guarda ou segurança do veículo estacionamento.

### **23. DA SUPERVISÃO DO PODER CONCEDENTE**

**23.1** Caberá ao Poder Concedente exercer exclusivamente a supervisão da utilização do sistema de modo a garantir a rotatividade máxima através dos procedimentos adotados com vistas a socializar a maior oferta de vagas.

**23.2** Caberá ao Poder Concedente fiscalizar através de seus instrumentos legais fazendo cumprir o que preceitua o CTB, atuando e aplicando a medida administrativa aos eventuais infratores que desrespeitarem o Sistema Rotativo de Estacionamento Público.

**23.3** O Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços objeto desta concessão

### **24. EXPANSÃO OU SUPRESSÃO DO SISTEMA**

Cabe ao Poder Concedente, a qualquer tempo, reduzir ou ampliar o número de vagas ofertadas, somente quando houver estudos que comprovem tal necessidade em face de novos polos atrativos de serviços.

### **25. DOS SUPORTE TECNOLÓGICO AO PODER CONCEDENTE**

A Concessionária deverá fornecer ao Poder Concedente, equipamentos e sistemas necessários para que a mesma possa realizar as funções de fiscalização e auditoria, auxiliando a Concessionária na execução dos serviços.

**25.1** Deverá fornecer na proporção de 1 (um) kit de equipamento para cada 250 (duzentos e cinquenta) vagas a ser utilizado por Autoridade de Trânsito no auxílio a fiscalização dos veículos infratores, onde será instalada aplicação de talonário eletrônico, fornecido pelo estado.

**25.1.1** O equipamento a ser fornecido, deverá ter as características dos equipamentos utilizados pelos monitores, conforme descrito neste Termo de Referência.

**25.2** Deverá fornecer solução para montagem de Centro de Controle Operacional (CCO) em local definido pelo Poder Concedente, composta no mínimo de:

- 1 (um) computador com processador Core I5, memória de 2 GB, HD de 500 GB, placa de rede, entrada HDMI, sistema operacional Windows 8 ou superior, ga-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística**

binete, mouse e teclado. Pronto para acesso à internet.

- 1 (um) monitor e/ou TV Led de no mínimo 50", Full HD com conexão HDMI.

**25.3** O fornecimento de local, adequações e instalação dos equipamentos descritos no item acima serão de responsabilidade do Poder Concedente.

## **26. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, em região central, de preferência dentro da área de operação do estacionamento rotativo, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário de vigência do Estacionamento Rotativo.

Neste local deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

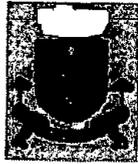
- 26.1** Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo;
- 26.2** Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- 26.3** Realizar cadastros e recargas de usuários;
- 26.4** Demais atividades pertinentes a prestação do serviço.

## **27. DA VISITA TÉCNICA**

**27.1** A empresa interessada na participação do certame, fica obrigada a efetuar visita técnica em data determinada pela prefeitura, no edital, como critério de habilitação em acordo com o art. 30, inciso III da Lei Federal 8666/93, pelo seu responsável técnico, devendo ser profissional vinculado com sua respectiva Entidade profissional/ Conselho de Classe (CREA ou CAU), os locais definidos para a implantação do estacionamento rotativo pago, para assegurar que a mesma tome conhecimento pleno de todas as informações e condições locais para o cumprimento adequado das obrigações do objeto da licitação, nas vias e logradouros públicos do Município, denominado ZONA AZUL.

**27.2** Para efetuar a visita técnica, o responsável técnico deverá comprovar o seu vínculo com a Licitante, apresentando carta de credenciamento, bem como seu vínculo profissional com sua respectiva Entidade profissional / Conselho de Classe (CREA e/ou CAU).

**27.3** Realizada a visita técnica será emitido ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FUTURAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em favor da licitante, assinado por representante Poder Concedente, no caso do De-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

partamento de Trânsito e do respectivo responsável técnico da licitante, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada no Envelope 1 – Habilitação.

**27.4** Todos os custos relacionados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

**27.5** A visita técnica será acompanhada por membro da Comissão de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Carazinho, designada através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

### **28. DA FISCALIZAÇÃO**

**28.1** A fiscalização do cumprimento do avençado será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, juntamente com Comissão de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Carazinho.

**28.2** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, caso haja, quanto ao atendimento das disposições e elas relativas, sob risco de causar o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**28.3** A Concessionária deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do Concedente às suas instalações físicas e todas e quaisquer fontes de informação referentes ao serviço por ela prestado, sempre que solicitado de forma imediata.

**28.4** Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante designará através de Portaria, Comissão de Avaliação, Monitoramento e Fiscalização para acompanhamento do presente contrato.

### **29. CONTROLE E FORNECIMENTO DE DADOS AO PODER PÚBLICO**

**29.1** A Concessionária deverá fornecer, quando solicitado, seja ele mensalmente, semanalmente ou até diariamente relatórios gerenciais de fluxo diário de veículos estacionados por zona com a sua respectiva rotatividade.

**29.2** Deverá fornecer também, acesso ao sistema de gestão para consulta de relatórios de utilização em tempo real.

### **30. DAS PENALIDADES**

**30.1** Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser aplicado à Contratada, penalidades referente à faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operaci-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

onais dos serviços, distribuídos em grupos, de acordo com a sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo Contratante para realização dos serviços, em especial pelo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**30.2** O Contratante poderá aplicar à Contratada multa de 1% (um por cento) sobre média diária proporcional da receita, para casos comprovados de desatendimento ao objeto em si.

**30.3** Na ocorrência de qualquer irregularidade a Contratada será também advertida por escrito.

**30.4** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à Contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**30.5** O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação;

**30.6** A inexecução total o contrato, ensejará sua rescisão, estando a Contratada sujeita à imposição de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, e ainda, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Carazinho/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

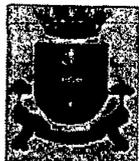
### **31. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**31.1** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em impresso próprio, com valores expressos em Reais. Deve ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado.

**31.2** A proponente ofertará percentual a ser repassado à Administração pela outorga da concessão, de no mínimo 10% (dez por cento), sobre receita bruta arrecadada, que será pago até o décimo dia subsequente na conta a ser indicada no contrato. Este percentual deverá compor o custo da proponente para cálculo da proposta.

**31.3** Considera-se arrecadação toda a receita auferida pela Concessionária relativa à utilização do estacionamento rotativo, ou quaisquer outras receitas de qualquer natureza decorrente da presente concessão.

**31.4** Na formulação da proposta, a proponente deverá computar toda a receita decorrente do pagamento pelos usuários, bem como todas as despesas e custos relacionados com os trabalhos ou serviços a serem executados, materiais, mão - de - obra, transporte, alimentação, despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, projetos, papelaria, seguro, repasse decorrente desta concessão, ficando esclarecido



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

que a Administração não efetuará nenhum pagamento à proponente, não reembolsará as vagas gratuitas nem os veículos isentos, nem reembolsará nenhum tipo de despesas que não tenham sido incluídas no cálculo, do mesmo modo que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados na proposta.

**31.5** O valor de tarifa a ser apresentado na Proposta Comercial deverá ser baseado na Planilha de Viabilidade Econômica, anexo deste Termo de Referência.

### **32. OUTORGA INICIAL**

A empresa vencedora, deverá efetuar o pagamento no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a título de outorga inicial da concessão, conforme previsto na Planilha de Investimentos e de Viabilidade Econômica e sua destinação será conforme Art. 17 da Lei Municipal n.º 8.366/18 e suas alterações. O pagamento da outorga inicial não será abatido dos demais repasses mensais e será pago na assinatura do contrato em conta a ser indicada pelo Poder Executivo Municipal.

O não pagamento dos valores referente a outorga em conformidade com o que dispõe este edital ensejará a extinção do contrato de concessão.

### **33. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO**

O valor previsto de arrecadação durante os 10 (dez) anos de concessão é de **R\$ 11.644.080,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitenta reais)** conforme Planilha de Viabilidade Econômica em anexo.

### **34. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

#### **34.1 Comprovação de Capital Social**

As licitantes deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado (Planilha de Viabilidade Econômica) da Concessão no período de 10 (dez) anos de acordo com artigo 31, § 2º e § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, o que equivale a **R\$ 1.164.408,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais)**.

### **35. DO TESTE EM ESCALA REAL – PROVA DE CONCEITO**

A empresa classificada como melhor colocada (antes da homologação, assinatura do contrato e da ordem de início), deverá realizar um teste presencial operacional do sistema tecnológico integrado de gestão/operação de estacionamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

e dos testes dos equipamentos em escala real, sem custo para a Prefeitura de Carazinho – RS, no prazo de 10 (dez) dias contados da classificação, com todas as funcionalidades técnicas exigida neste Termo de Referência conforme Anexo VI – Simulação Operacional.

**36. DA HABILITAÇÃO A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE N.º 01**

**36.1** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou visto do CREA/RS ou do CAU/RS na certidão de outro Estado da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) a que estiverem vinculados.

**36.2** Termo de vistoria firmado por membro da Comissão de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Carazinho, designada através de Portaria pelo Prefeito Municipal, responsável pela fiscalização dos serviços, atestando que o representante da empresa tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento dos serviços, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93. A vistoria deverá ser feita com acompanhamento de pelo menos um membro da Comissão de Elaboração do Termo de Referência e Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Carazinho, o qual atestará esta visita, devendo ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a realização da sessão e agendada com antecedência pelo telefone (54) 3329-1763 / (54) 3330-1459, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através do servidor, Sr. Anderson Alebrand.

**36.3** Indicação do responsável técnico da empresa licitante pelos serviços, através de declaração da Proponente.

**36.4** Apresentação de no mínimo 02 (dois) atestado de capacitação técnico-operacional de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público, devidamente certificado pelo CREA/CAU, ou no devido conselho de fiscalização, e/ou Atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA/CAU, ou no devido conselho de fiscalização, em nome do responsável técnico da empresa (devendo comprovar da condição de sócio, empregado, contratado), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

ora licitado. O atestado deverá ser de serviço(s) já concluído(s), devidamente registrado pela entidade profissional competente, se emitido após 05/2005, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, em conformidade com o art. 30, II § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**36.5** A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) deverá(ao) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato.

**Observação:** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação

### **37. DO JULGAMENTO**

**37.1** O processo licitatório será na modalidade de Concorrência Pública e a contratação através de concessão onerosa a empresa licitante.

**37.2** O julgamento será pela menor tarifa a ser cobrada por hora de utilização do estacionamento rotativo

### **38. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS**

Poderão participar as empresas ou grupos de empresas especializadas (Consórcios) que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação e que atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus correspondentes anexos.

As constituições dos Consórcios deverão atender aos seguintes requisitos e exigências:

**38.1** Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:

**38.1.1** Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio perante o Município;

**38.1.2** Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Concedente, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

**38.1.3** Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo Consórcio;

**38.1.4** Ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

presente procedimento licitatório, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até o recebimento definitivo do objeto;

**38.1.5** No Consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

**38.2.** A apresentação do Termo de Compromisso Público ou Particular de constituição em Consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo a indicação da empresa LÍDER, responsável pelo Consórcio, observará o quanto seguem:

**38.2.1** Os compromissos e obrigações de todas as consorciadas, dentre os quais o que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto da licitação, até a conclusão dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o Consórcio;

**38.2.2** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o Consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

**38.2.3** Compromisso de que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do Município;

**38.2.4** Compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

**38.2.5** Compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

**38.2.6** O prazo de duração do Consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes, até o limite determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**38.3** A empresa consorciada fica impedida de participar, na presente licitação, isoladamente ou em mais de um Consórcio;

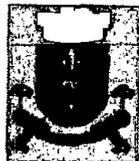
**38.4** No caso do Consórcio sagrar-se vencedor do certame, ficará o mesmo obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Consórcio.

**38.5** Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidades fiscais e previdenciárias, e demais documentos e declarações elencados no edital. Para efeito de qualificação técnica (item 8), a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

comprovação poderá ser feita através de pelo menos uma das integrantes, e, para efeito de comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido (item 34.1), o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

**Origem: Processo Licitatório n.º 146/2019. Concorrência Pública n.º 003/2019.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schimitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida na ....., número ....., Bairro ....., no município de ....., CEP ....., telefone ....., e-mail ....., neste ato representada por seu representante legal, **Sr(a)** ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e inscrito(a) no CPF n.º ....., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Concorrência Pública n.º 003/2019** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho, através de Concessão de Uso Onerosa à Empresa, conforme Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18 e Decreto Municipal n.º 113/18, incluindo a instalação e manutenção de sinalização viária, horizontal e vertical, nas áreas do Estacionamento Rotativo Pago, atualização tecnológica, gestão, monitoramento, registro e gerenciamento das informações de todas as operações, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através do Memo. 100/2019, Termo de Referência e Planilhas de Custos que integram o edital de **Concorrência Pública n.º 003/2019**.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, conforme Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18 e Decreto Municipal n.º 113/18

2.2 O prazo para execução dos serviços é a partir da solicitação formal do Município.

2.3 A prorrogação de prazo da execução dos serviços, deverá ser, a critério da Administração, devidamente justificada, mediante acordo entre as partes, ser solicitada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de 10 (dez) anos de concessão é de **R\$ 11.644.080,00** (onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitenta reais) conforme Planilha de Viabilidade Econômica anexa ao Processo Licitatório nº 146/2019, Concorrência Pública nº 003/2019.

3.2 O pagamento de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a título de outorga inicial da concessão, conforme previsto na Planilha de Investimentos e de Viabilidade Econômica, anexas ao Processo Licitatório nº 146/2019, Concorrência Pública nº 003/2019 será na assinatura do contrato em conta a ser indicada pelo Poder Executivo Municipal.

3.2.1 O não pagamento dos valores referente a outorga em conformidade com o que dispõe o edital de Concorrência Pública nº 003/2019 ensejará a extinção do contrato de concessão.

3.3 A **CONCESSIONÁRIA** ofertará percentual a ser repassado à Administração pela outorga da concessão, de no mínimo 10% (dez por cento), sobre a receita bruta arrecadada, que será pago até o 10º (décimo) dia subsequente, na conta a ser indicada pelo **CONCEDENTE**. Este percentual deverá compor o custo da proponente para cálculo da proposta.

3.4 Considera-se arrecadação toda a receita auferida pela **CONCESSIONÁRIA** relativa à utilização do estacionamento rotativo, ou quaisquer outras receitas de qualquer natureza decorrente da presente **CONCESSÃO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**4.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**4.2** O objeto da licitação será reajustado de acordo com a variação nominal do **INPC**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

**4.3** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

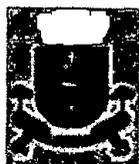
**4.4** No caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, a **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer a repactuação por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios para análise do **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, embasado pela Planilha de Cálculo Tarifário do Estacionamento Rotativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO**

**5.1** Os serviços deverão ser executados conforme Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico é parte integrante deste Contrato de Concessão.

**5.2** Os horários de operação, os dias, períodos, a abrangência, estarão devidamente à época, inseridos no Decreto Municipal os quais serão inicialmente: de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 18h, aos sábados das 8h às 12h. Em épocas especiais, eventos de grande porte e/ou datas comemorativas e em conformidade com as necessidades locais, o número de vagas e os horários estabelecidos no Decreto Municipal poderão ser ampliados ou reduzidos através de ato do Poder Executivo.

**5.3** Conforme estudo realizado nas vias e logradouros da área com maior fluxo de veículos e conseqüentemente de prestação de serviços, identificou-se os polos geradores de tráfego, com maior demanda de estacionamento. Através de amostras e estudos conclui-se a viabilidade de implantação nas seguintes vias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

<b>Logradouro</b>	<b>Vagas</b>
Rua Marcílio Dias, entre Rua 24 de Janeiro e Rua Flores da Cunha	13
Rua Alferes Rodrigo, entre Av. Pátria e Av. Mauá	13
Rua Bernardo Paz, entre Av. Mauá e Av. Pátria	92
Rua Padre Ramos, entre Rua Bernardo Paz e Rua Pedro Vargas	33
Rua Pedro Vargas, entre Rua Venâncio Aires e Av. Mauá	47
Rua Alexandre da Motta, entre Av. Mauá e Av. Pátria	46
Rua Barão de Antonina, entre Rua Venâncio Aires até Av. Mauá	44
Rua 1º de Maio, entre Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires	26
Rua Expedicionário C. Pinheiro, entre Rua Venâncio Aires e Av. Flores da Cunha	16
Rua Carlos Barbosa, entre Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires	41
Rua Presidente Vargas, entre Rua Venâncio Aires e Av. Flores da Cunha	35
Rua Polidoro de Albuquerque, entre Av. Flores da Cunha e número 152	72
Rua Cipriano R. da Luz, entre Av. Pátria e Rua General Câmara	9
Rua General Câmara, entre Av. Pátria e Rua Cipriano R. da Luz	4
Rua Antônio Vargas, entre Av. Flores da Cunha e Av. Mauá	21
Av. Pátria, entre Rua Alferes Rodrigo até Cipriano da Luz	205
Av. Flores da Cunha, entre Rua Rio Branco e a Rua Antônio José Barlette	503
<b>Total</b>	<b>1220</b>

**5.4** Conforme o levantamento realizado o total de vagas nestas vias, são de **1.220 (um mil, duzentos e vinte) vagas**, considerando as vagas destinadas a idosos e de pessoas portadoras de deficiência.

**5.5** Com a reorganização do estacionamento rotativo se faz necessário o cumprimento da Lei Federal n.º 10098/00 e 10.741/03, regulamentadas pelo CONTRAN, onde define a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para idosos, e 2% (dois por cento) para pessoas portadoras de deficiência, portanto teremos a seguinte distribuição de vagas:

Vagas Normais: 1.134

Vagas Idoso: 61

Vagas PNE: 25

**Total: 1.220**

**5.6** PNE estacionados nas vagas regulamentada e com uso da credencial terão isenção de 60 (sessenta) minutos. Com a implantação do estacionamento rotativo, as vagas de curta duração serão eliminadas, pois o mesmo trará uma maior oferta de espaços, reduzindo a necessidade de utilização das mesmas.



5.7 Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, a taxa de ocupação média nas vias destinadas ao estacionamento rotativo ficou em 85%, sendo que em torno de 70% dos veículos estacionados não realizam rotatividade das vagas, estima-se que após o início da operação de readequação e concessão do estacionamento rotativo, a ocupação inicial será de 25%, conforme tabela de projeção de faturamento, anexa ao edital de Concorrência Pública n.º 003/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA**

6.1 Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser aplicado à **CONCESSIONÁRIA**, penalidades referente a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídos em grupos, de acordo com a sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONCEDENTE** para realização dos serviços, em especial pelo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2 O **CONCEDENTE** poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** multa de 1% (um por cento) sobre média diária proporcional da receita, para casos comprovados de desatendimento ao objeto licitado.

6.3 Na ocorrência de qualquer irregularidade a **CONCESSIONÁRIA** será advertida por escrito.

6.4 No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

6.5 O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação.

6.6 A inexecução total o contrato, ensejará sua rescisão, estando a **CONCESSIONÁRIA** sujeita à imposição de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, e ainda, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Carazinho/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

7.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**, recebendo a **CONCESSIONÁRIA** o valor dos serviços já executados;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do contrato de concessão será acompanhada e fiscalizada através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, juntamente com a Comissão de Elaboração de Termo de Referência e Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Carazinho, designada através de Portaria n.º 338/2019 pela Administração Municipal, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está prestando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONCEDENTE**.

8.3 A existência e atuação da fiscalização do **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus para o **CONCEDENTE**.

8.5 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, caso haja, quanto ao atendimento das disposições e elas relativas, sob risco de causar o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do **CONCEDENTE** e às suas instalações físicas e todas e quaisquer fontes de informação referentes ao serviço por ela prestado, sempre que solicitado de forma imediata.



## **CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Extinguir-se-á a **CONCESSÃO**, por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

**9.1** Extinta a **CONCESSÃO**, retornam à MUNICIPALIDADE todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à MUNICIPALIDADE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

**9.2** Extinta a **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção do serviço pela MUNICIPALIDADE.

**9.3** Considera-se encampação, a retomada do serviço pela MUNICIPALIDADE, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.

**9.4** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da MUNICIPALIDADE, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO** ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e das normas regulamentares expedidas pela MUNICIPALIDADE.

**9.5** A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada pela MUNICIPALIDADE, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

**9.5.1** estiver prestando serviços de forma inadequada ou portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**9.5.2** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;

**9.5.3** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**9.5.4** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

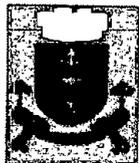
- 9.5.5** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 9.5.6** não atender a intimação da MUNICIPALIDADE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 9.5.7** for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 9.6** A declaração da caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 9.7** Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Sr. Prefeito Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, 03 (três) membros.
- 9.7.1** O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Senhor Prefeito Municipal;
- 9.7.2** A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a MUNICIPALIDADE, ou terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA** e de seus agentes, na forma da legislação própria.
- 9.8** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-se-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 9.9** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.
- 9.10** Declarada a caducidade, não resultará para a MUNICIPALIDADE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.11** O contrato de **CONCESSÃO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela MUNICIPALIDADE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 9.11.1** Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
- 9.12** A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de **CONCESSÃO**.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

A operação deverá ser feita pela **CONCESSIONÁRIA**, sob supervisão e orientação do **PODER CONCEDENTE** tendo como responsabilidades:

- 10.1** Elaboração dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;
- 10.2** Implantação do Sistema Rotativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- 10.3** Execução e operacionalização da campanha educativa para divulgação do sistema e esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;
- 10.4** Prestar manutenção preventiva e corretiva do sistema eletrônico;
- 10.5** Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;
- 10.6** Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento do Estacionamento Rotativo, o Monitor da **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir o “Aviso de irregularidade”;
- 10.7** Manter uma sede da empresa na área central para atendimento ao público, bem como operacionalizar todas as atividades da empresa;
- 10.8** Manter equipe necessária para a operação do estacionamento rotativo, incluindo equipe administrativa, coordenadores, técnicos e todo os demais para o perfeito funcionamento do sistema;
- 10.9** Manter na sede local da empresa um centro de controle para monitoramento, operação e gerenciamento da solução do sistema eletrônico, com computadores devidamente equipados com seus periféricos e com capacidade suficiente para operação do software de gestão, permitindo a visualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices, podendo ser estendido às instalações do **PODER CONCEDENTE**;
- 10.10** Manter disponível sítio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;
- 10.11** Manter disponível telefone e endereço eletrônico de central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento rotativo;
- 10.12** Fornecer ao **PODER CONCEDENTE** informações de faturamento, ocupação de vagas e dados estatísticos sempre que solicitado;
- 10.13** Fornecimento dos equipamentos eletrônicos para controle e gestão de estacio-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

namento e de todos os demais recursos necessários à sua operação, tanto para os funcionários como também para os Postos de Vendas, conforme descritos neste Termo de Referência;

**10.14** Implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical;

**10.15** Manter no mínimo 01 (um) Posto de Venda com o sistema eletrônico, incluindo comunicação, para cada 30 (trinta) vagas;

**10.16** Manter os monitores e supervisores uniformizados com camiseta, calça e/ou bermuda, boné, bolsa e/ou *pochete*, bem como identificados com crachá;

**10.17** Fornecer todos os equipamentos de EPIs para os funcionários visando a segurança dos mesmos conforme determina a lei;

**10.18** Arcar com o pagamento de salários e encargos sociais de todos os seus funcionários, não se responsabilizando o **CONCEDENTE** por tais ônus;

**10.19** Disponibilizar ao Departamento de Trânsito, acesso online ao sistema através de aplicação Web, com perfil específico para a função.

**10.20** Deverão ainda ser disponibilizadas imagens (fotografias) dos veículos na condição de irregularidade (no mínimo 2 imagens diferentes por irregularidade), com coordenadas de posição georreferenciada por GPS do aparelho e data e hora do registro, a serem fornecidas ao Departamento de Trânsito, para uso dos Fiscais de Trânsito do Município, para fins de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE**

Obriga-se a MUNICIPALIDADE, através de seus órgãos, a:

**11.1** Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da **CONCESSÃO**, na forma do regulamento.

**11.2** Regulamentar, fiscalizar e auditar a Planilha Tarifária, gerindo seu funcionamento, diretamente ou por delegação.

**11.3** Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho.

**11.4** Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.

**11.5** Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho.

**11.6** Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

11.7 Fixar parâmetros e índices da planilha de custo e promover sua revisão, sempre que necessário.

11.8 Promover revisões da estrutura tarifária.

11.9 Promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na **CONCESSIONÁRIA**.

11.10 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a **CONCESSÃO**, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.

12.2 Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de **CONCESSÃO**, durante e após sua vigência, a **MUNICIPALIDADE** só será imitada na posse do bem expropriado após prévio pagamento de seu valor, em moeda corrente nacional.

12.3 No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.987, de 03 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações.

12.4 Faz parte integrante deste Contrato de Concessão o edital de Concorrência Pública n.º 003/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho, .... de ..... de 2019.

**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**ANEXO III**

TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE  
QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 146/2019.**

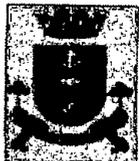
....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito(a) no CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**ANEXO IV**

TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 146/2019.**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) sediada  
na \_\_\_\_\_ (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na presente data é  
considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123,  
de 14 de dezembro de 2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei  
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que a empresa  
está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei  
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou Contador da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

ANEXO V  
PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 146/2019.  
TIPO: MENOR TARIFA

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

Cidade/UF:

E-mail:

Endereço:

À Comissão Permanente de Licitações,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial:

Item	Descrição	Valor da Oferta
01	Contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho, através de Concessão de Uso Onerosa à Empresa, com disponibilidade de software equipamentos, materiais e mão de obra.	R\$ XXXXX

**A licitante deverá apresentar Planilha de Custos, anexa a Proposta. Não apresentada a Planilha de Custos, a licitante será impedida de participar da licitação.**

Nome por extenso do Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_

CPF/MF n.º: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaramos que nos sujeitamos plenamente às condições do presente edital e seus anexos na execução dos serviços objetivados.

Declaramos ainda, que a proposta ofertada contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Município (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

comprovadas em tempo real no mesmo, através de relatórios, visualização em telas, ou o meio que for adequado, de forma que possa ser confirmada a realização da operação em questão. Ex.: A aquisição de um tíquete em um terminal de autoatendimento deverá aparecer imediatamente no sistema, alterando faturamento, registrando o veículo no sistema, etc.

A licitante deverá demonstrar de forma prática, comprovando os resultados de forma real, de todas os recursos abaixo relacionados, de acordo com o definido no Anexo I - Termo de Referência.

Procedimentos a demonstrar:

**1. Realizados por MONITOR:**

- a. Venda de tíquete avulso (para utilização imediata), com pagamento através de dinheiro em espécie, cartão de crédito e de débito;
- b. Efetuar débito automático de valor em conta pré-paga utilizando o número da placa do veículo e número da vaga onde está estacionado;
- c. Cadastrar usuário em conta pré-paga;
- d. Efetuar carga de crédito em conta pré-paga, com pagamento através de dinheiro em espécie, cartão de crédito e de débito;
- e. Inserir veículo em vaga, remover veículo de vaga;
- f. Emissão de aviso de irregularidade pelo monitor com todos os motivos previstos no edital;
- g. Consulta de saldo de conta de usuário e emissão de extrato do usuário para o mesmo;
- h. Efetuar quitação de aviso de irregularidade através do pagamento da tarifa de Pós Uso, aceitando pagamento com dinheiro, cartão de crédito/débito e utilizando saldo de conta pré-paga.

A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não

**2. Realizados por POSTO DE VENDA**

- a. Venda de tíquete avulso (para utilização imediata), com pagamento através de dinheiro em espécie, cartão de crédito e débito;
- b. Cadastrar usuário em conta pré-paga;
- c. Efetuar carga de crédito em conta pré-paga, com pagamento através de dinheiro em espécie, cartão de crédito e débito;
- d. Efetuar quitação de aviso de irregularidade para usuários, aceitando paga-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

mento em espécie;

A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não

**3. Realizados no APP de Smartphone**

- a. Criar conta pré-paga
- b. Efetuar carga em conta pré-paga pagando com cartão de crédito;
- c. Ativar um tíquete descontando da conta pré-paga;
- d. Consultar saldo e extrato da conta;
- e. Incluir e excluir veículos da conta pré-paga;
- f. Localizar vagas existentes em mapa;
- g. Consultar e Pagar irregularidades utilizando cartão de crédito/débito e saldo da conta pré-paga;
- h. Comprar períodos de estacionamento sem realizar cadastro, com pagamento através de cartão de crédito.

A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não

**4. Realizados no Website**

- a. Criar conta pré-paga
- b. Efetuar carga em conta pré-paga pagando com cartão de crédito e débito;
- c. Ativar um ticket descontando da conta pré-paga;
- d. Consultar saldo e extrato da conta;
- e. Incluir e excluir veículos da conta pré-paga;
- f. Consultar e Pagar irregularidades utilizando cartão de crédito, débito e saldo da conta pré-paga;
- g. Alterar dados cadastrais do usuário

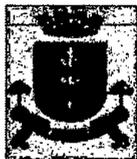
A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não

**5. Realizados pelo Monitoramento Móvel**

- a. Efetuar débito automático de valor em conta pré-paga utilizando a placa do veículo estacionado, através de reconhecimento ótico da placa do veículo;
- b. Demonstrar em tela no sistema de gestão a quantidade de veículos fiscalizados, e em quantos desses foram efetuados o débito automático.

A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não

**6. Tela do sistema única, que demonstre de forma integrada, em tempo real, as**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**seguintes informações:**

- a. status das vagas considerando todos os possíveis especificados no edital, e a condição do veículo (regular, pago, etc.);
- b. A posição georreferenciada dos monitores e seu movimento em tempo real;
- c. A posição georreferenciada dos terminais de autoatendimento em conjunto com a tela;
- d. A posição georreferenciada dos postos de venda com base no endereço de cadastro dos mesmos;

A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não

**7. Faturamento em tempo real, por forma de pagamento (dinheiro, cartão) e por meio utilizado (monitor, posto de venda, app, website)**

A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não

**8. Demonstração em tempo real da taxa de ocupação e taxa de respeito das vagas**

A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não

**9. Acompanhamento de eficiência dos monitores em tempo real incluindo:**

- a. Tickets avulsos comercializados;
- b. Avisos de Irregularidade emitidos;
- c. Cadastro de usuário realizados;
- d. Valor de recarga efetuados;
- e. Avisos de irregularidade cobrados;
- f. Quantidade de verificações realizadas

A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não

**10. Registro fotográfico de veículos em condição irregular, contendo localização baseada em coordenadas de GPS impressa na foto.**

A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não

**11. A qualquer momento o Concedente poderá solicitar a demonstração de funcionalidades, desde que as mesmas estejam descritas neste termo de referência.**

A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 146/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019**

O Município de Carazinho/RS torna público a realização da seguinte licitação: contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho, através de Concessão de Uso Onerosa à Empresa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através do Memo. 100/2019. Habilitação e propostas serão recebidas em **25 de outubro de 2019, às 9h**, na sala de reuniões do Departamento de Habitação.

Editais disponíveis no site do Município <https://www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1>. Informações pelo telefone (54) 3331-2699 - Ramal 102 ou e-mail [licitacao@carazinho.rs.gov.br](mailto:licitacao@carazinho.rs.gov.br) / [eduardo\\_kraemer@carazinho.rs.gov.br](mailto:eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br).

Carazinho (RS), 13 de setembro de 2019.

**MILTON SCHMITZ**  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**CONTRATO Nº 131/2019**

**Origem: Processo Licitatório n.º 146/2019.**

**Concorrência Pública n.º 003/2019.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schimitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **STACIONE ROTATIVO HGT LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.200.940/0001-00, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, número 401, Sala 01, Bairro Centro, no município de Lajeado/RS, CEP 95.900-020, telefone (51) 3729-8626, e-mail licitacao@stacionerotativo.com.br, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Felipe Fuga Roso**, portador da Carteira de Identidade n.º 7053831769 expedida pela SJS/DI RS e inscrito no CPF n.º 809.652.530-15, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18, Decreto Municipal n.º 113/18 e demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Concorrência Pública n.º 003/2019** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho, através de Concessão de Uso Onerosa à Empresa, conforme Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18 e Decreto Municipal n.º 113/18, incluindo a instalação e manutenção de sinalização viária, horizontal e vertical, nas áreas do Estacionamento Rotativo Pago, atualização tecnológica, gestão, monitoramento, registro e gerenciamento das informações de todas as operações, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através do Memo. 100/2019, Termo de Referência e Planilhas de Custos que integram o edital de **Concorrência Pública n.º 003/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, a contar da presente data, prorrogáveis por igual período, conforme Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 8.366/18 e Decreto Municipal n.º 113/18.

**2.2** O prazo para execução dos serviços é a partir da solicitação formal do Município, através de

Ordem de Serviço.

**2.3** A prorrogação de prazo da execução dos serviços, deverá ser, a critério da Administração, devidamente justificada, mediante acordo entre as partes, devendo ser solicitada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1** O valor estimado do presente contrato para o período de 10 (dez) anos de concessão é de **R\$ 11.644.080,00** (onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitenta reais), sendo **R\$ 1,60** (um real e sessenta centavos) o valor da tarifa para o período de 01 (uma) hora de estacionamento, conforme Planilha de Viabilidade Econômica anexa ao Processo Licitatório nº 146/2019, **Concorrência Pública nº 003/2019**.

**3.2** O pagamento de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a título de outorga inicial da concessão, conforme previsto na Planilha de Investimentos e de Viabilidade Econômica, anexas ao Processo Licitatório nº 146/2019, **Concorrência Pública nº 003/2019** será na assinatura do contrato em conta a ser indicada pelo Poder Executivo Municipal.

**3.2.1** O não pagamento dos valores referente a outorga em conformidade com o que dispõe o edital de **Concorrência Pública nº 003/2019** ensejará a extinção do contrato de concessão.

**3.3** A **CONCESSIONÁRIA** ofertará percentual a ser repassado à Administração pela outorga da concessão, de 10% (dez por cento), sobre a receita bruta arrecadada, que será pago até o 10º (décimo) dia subsequente, na conta a ser indicada pelo **CONCEDENTE**. Este percentual deverá compor o custo da proponente para cálculo da proposta.

**3.4** Considera-se arrecadação toda a receita auferida pela **CONCESSIONÁRIA** relativa à utilização do estacionamento rotativo, ou quaisquer outras receitas de qualquer natureza decorrente da presente **CONCESSÃO**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**4.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**4.2** O objeto da licitação será reajustado de acordo com a variação nominal do **INPC**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, com divulgação à população de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da entrada da nova tarifa.

**4.3** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**4.4** No caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, a **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer a repactuação por escrito e acompanhado dos documentos

comprobatórios para análise do **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, embasado pela Planilha de Cálculo Tarifário do Estacionamento Rotativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO**

**5.1** Os serviços deverão ser executados conforme Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato de Concessão.

**5.2** Os horários de operação, os dias, períodos, a abrangência, estarão devidamente à época, inseridos em Decreto Municipal os quais serão inicialmente: de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 18h, aos sábados das 8h às 12h. Em épocas especiais, eventos de grande porte e/ou datas comemorativas e em conformidade com as necessidades locais, o número de vagas e os horários estabelecidos no Decreto Municipal poderão ser ampliados ou reduzidos através de ato do Poder Executivo.

**5.3** Conforme estudo realizado nas vias e logradouros da área com maior fluxo de veículos e consequentemente de prestação de serviços, identificou-se os polos geradores de tráfego, com maior demanda de estacionamento. Através de amostras e estudos concluiu-se a viabilidade de implantação nas seguintes vias:

<b>Logradouro</b>	<b>Vagas</b>
Rua Marcílio Dias, entre Rua 24 de Janeiro e Rua Flores da Cunha	13
Rua Alferes Rodrigo, entre Av. Pátria e Av. Mauá	13
Rua Bernardo Paz, entre Av. Mauá e Av. Pátria	92
Rua Padre Ramos, entre Rua Bernardo Paz e Rua Pedro Vargas	33
Rua Pedro Vargas, entre Rua Venâncio Aires e Av. Mauá	47
Rua Alexandre da Motta, entre Av. Mauá e Av. Patria	46
Rua Barão de Antonina, entre Rua Venâncio Aires até Av. Mauá	44
Rua 1º de Maio, entre Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires	26
Rua Expedicionário C. Pinheiro, entre Rua Venâncio Aires e Av. Flores da Cunha	16
Rua Carlos Barbosa, entre Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires	41
Rua Presidente Vargas, entre Rua Venâncio Aires e Av. Flores da Cunha	35
Rua Polidoro de Albuquerque, entre Av. Flores da Cunha e número 152	72
Rua Cipriano R. da Luz, entre Av. Pátria e Rua General Câmara	9
Rua General Câmara, entre Av. Pátria e Rua Cipriano R. da Luz	4
Rua Antônio Vargas, entre Av. Flores da Cunha e Av. Mauá	21
Av. Pátria, entre Rua Alferes Rodrigo até Cipriano da Luz	205
Av. Flores da Cunha, entre Rua Rio Branco e a Rua Antônio José Barlette	503
<b>Total</b>	<b>1220</b>

**5.4** Conforme o levantamento realizado o total de vagas nestas vias, são de **1.220 (um mil, duzentos e vinte) vagas**, considerando as vagas destinadas a idosos e de pessoas portadoras de deficiência.

**5.5** Com a reorganização do estacionamento rotativo se faz necessário o cumprimento da Lei Federal n.º 10.098/00 e 10.741/03, regulamentadas pelo CONTRAN, onde define a reserva de 5%

(cinco por cento) das vagas para idosos e 2% (dois por cento) para pessoas portadoras de deficiência, portanto, teremos a seguinte distribuição de vagas:

Vagas Normais: 1.134

Vagas Idoso: 61

Vagas PNE: 25

**Total: 1.220**

**5.6** PNE estacionados nas vagas regulamentada e com uso da credencial terão isenção de 60 (sessenta) minutos. Com a implantação do estacionamento rotativo, as vagas de curta duração serão eliminadas, pois o mesmo trará uma maior oferta de espaços, reduzindo a necessidade de utilização das mesmas.

**5.7** Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, a taxa de ocupação média nas vias destinadas ao estacionamento rotativo ficou em 85%, sendo que em torno de 70% dos veículos estacionados não realizam rotatividade das vagas. Estima-se que após o início da operação de readequação e concessão do estacionamento rotativo, a ocupação inicial será de 25%, conforme tabela de projeção de faturamento, anexa ao edital de **Concorrência Pública n.º 003/2019**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1** Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser aplicado à **CONCESSIONÁRIA**, penalidades referente a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídos em grupos, de acordo com a sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONCEDENTE** para realização dos serviços, em especial pelo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** O **CONCEDENTE** poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** multa de 1% (um por cento) sobre média diária proporcional da receita, para casos comprovados de desatendimento ao objeto licitado.

**6.3** Na ocorrência de qualquer irregularidade a **CONCESSIONÁRIA** será advertida por escrito.

**6.4** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**6.5** O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação.

**6.6** A inexecução total do contrato, ensejará sua rescisão, estando a **CONCESSIONÁRIA** sujeita à imposição de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, e ainda, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Carazinho/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**, recebendo a **CONCESSIONÁRIA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato de concessão será acompanhada e fiscalizada através do Gestor do Contrato, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, juntamente com a Comissão de Elaboração de Termo de Referência e Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Carazinho, designada através de Portaria n.º 338/2019 pela Administração Municipal, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONCESSIONÁRIA** está prestando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONCEDENTE**.

8.3 A existência e atuação da fiscalização do **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus para o **CONCEDENTE**.

8.5 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, caso haja, quanto ao atendimento das disposições e elas relativas, sob risco de causar o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do **CONCEDENTE** e às suas instalações físicas e todas e quaisquer fontes de informação referentes ao serviço por ela prestado, sempre que solicitado de forma imediata.

## CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a **CONCESSÃO**, por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

9.1 Extinta a **CONCESSÃO**, retornam à **MUNICIPALIDADE** todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à **MUNICIPALIDADE** qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

9.2 Extinta a **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção do serviço pela **MUNICIPALIDADE**.

9.3 Considera-se encampação, a retomada do serviço pela **MUNICIPALIDADE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.

9.4 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **MUNICIPALIDADE**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO** ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e das normas regulamentares expedidas pela **MUNICIPALIDADE**.

9.5 A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada pela **MUNICIPALIDADE**, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

9.5.1 estiver prestando serviços de forma inadequada ou portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

9.5.2 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;

9.5.3 paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

9.5.4 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

9.5.5 não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

9.5.6 não atender a intimação da **MUNICIPALIDADE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

9.5.7 for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

9.6 A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

9.7 Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Sr. Prefeito Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, 03 (três) membros.

9.7.1 O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Senhor Prefeito Municipal.

9.7.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a **MUNICIPALIDADE**, ou

terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA** e de seus agentes, na forma da legislação própria.

**9.8** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**9.9** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

**9.10** Declarada a caducidade, não resultará para a **MUNICIPALIDADE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**9.11** O contrato de **CONCESSÃO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **MUNICIPALIDADE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**9.11.1** Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**9.12** A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de **CONCESSÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

A operação deverá ser feita pela **CONCESSIONÁRIA**, sob supervisão e orientação do **PODER CONCEDENTE** tendo como responsabilidades:

**10.1** Elaboração dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;

**10.2** Implantação do Sistema Rotativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de Serviço;

**10.3** Execução e operacionalização da campanha educativa para divulgação do sistema e esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;

**10.4** Prestar manutenção preventiva e corretiva do sistema eletrônico;

**10.5** Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;

**10.6** Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento do Estacionamento Rotativo, o Monitor da **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir o "Aviso de irregularidade";

**10.7** Manter uma sede da empresa na área central para atendimento ao público, bem como operacionalizar todas as atividades da empresa;

**10.8** Manter equipe necessária para a operação do estacionamento rotativo, incluindo equipe administrativa, coordenadores, técnicos e todo os demais para o perfeito funcionamento do sistema;

**10.9** Manter na sede local da empresa um centro de controle para monitoramento, operação e gerenciamento da solução do sistema eletrônico, com computadores devidamente equipados com seus periféricos e com capacidade suficiente para operação do software de gestão, permitindo a vi-

sualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices, podendo ser estendido às instalações do **PODER CONCEDENTE**;

**10.10** Manter disponível sítio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;

**10.11** Manter disponível telefone e endereço eletrônico de central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento rotativo;

**10.12** Fornecer ao **PODER CONCEDENTE** informações de faturamento, ocupação de vagas e dados estatísticos sempre que solicitado;

**10.13** Fornecimento dos equipamentos eletrônicos para controle e gestão de estacionamento e de todos os demais recursos necessários à sua operação, tanto para os funcionários como também para os Postos de Vendas, conforme descritos neste Termo de Referência;

**10.14** Implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical;

**10.15** Manter no mínimo 01 (um) Posto de Venda com o sistema eletrônico, incluindo comunicação, para cada 30 (trinta) vagas;

**10.16** Manter os monitores e supervisores uniformizados com camiseta, calça e/ou bermuda, boné, bolsa e/ou *pochete*, bem como identificados com crachá;

**10.17** Fornecer todos os equipamentos de EPIs para os funcionários visando a segurança dos mesmos conforme determina a lei;

**10.18** Arcar com o pagamento de salários e encargos sociais de todos os seus funcionários, não se responsabilizando o **CONCEDENTE** por tais ônus;

**10.19** Disponibilizar ao Departamento de Trânsito, acesso online ao sistema através de aplicação Web, com perfil específico para a função;

**10.20** Deverão ainda ser disponibilizadas imagens (fotografias) dos veículos na condição de irregularidade (no mínimo 2 imagens diferentes por irregularidade), com coordenadas de posição georreferenciada por GPS do aparelho e data e hora do registro, a serem fornecidas ao Departamento de Trânsito, para uso dos Fiscais de Trânsito do Município, para fins de fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE**

Obriga-se a **MUNICIPALIDADE**, através de seus órgãos, a:

**11.1** Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da **CONCESSÃO**, na forma do regulamento.

**11.2** Regulamentar, fiscalizar e auditar a Planilha Tarifária, gerindo seu funcionamento, diretamente ou por delegação.

**11.3** Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho.

**11.4** Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.

**11.5** Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Carazinho.

11.6 Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.

11.7 Fixar parâmetros e índices da planilha de custo e promover sua revisão, sempre que necessário.

11.8 Promover revisões da estrutura tarifária.

11.9 Promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na **CONCESSIONÁRIA**.

11.10 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a **CONCESSÃO**, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.

12.2 Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de **CONCESSÃO**, durante e após sua vigência, a **MUNICIPALIDADE** só será imitada na posse do bem expropriado após prévio pagamento de seu valor, em moeda corrente nacional.

12.3 No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.987, de 03 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações.

12.4 Faz parte integrante deste Contrato de Concessão o edital de **Concorrência Pública n.º 003/2019** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 03 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**STACIONE ROTATIVO HGT LTDA**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.